

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA  
CURSO BACHAREL EM CIÊNCIAS SOCIAIS

GABRIEL GARCIA MOREIRA

**O Peso da Corrupção: O Julgamento do STF sobre o Financiamento  
Empresarial em Campanhas Eleitorais na ADI 4650**

São Carlos

2025

GABRIEL GARCIA MOREIRA

**O Peso da Corrupção: O Julgamento do STF sobre o Financiamento  
Empresarial em Campanhas Eleitorais na ADI 4650**

Trabalho de Conclusão do Curso de  
Graduação em Ciências Sociais do Centro de  
Ciências Humanas da Universidade Federal  
de São Carlos como requisito para a obtenção  
do Título de Bacharel em Ciências Sociais  
Orientadora: Profa. Dra. Fabiana Luci de  
Oliveira

São Carlos

2025

Moreira, Gabriel Garcia

O Peso da Corrupção: O Julgamento do STF sobre o  
Financiamento Empresarial em Campanhas Eleitorais na  
ADI 4650 / Gabriel Garcia Moreira -- 2025.  
59f.

TCC (Graduação) - Universidade Federal de São Carlos,  
campus São Carlos, São Carlos

Orientador (a): Fabiana Luci de Oliveira

Banca Examinadora: Lorena Cristina da Silva Mello

Bibliografia

1. STF, Financiamento de campanhas eleitorais, ADI  
4650. I. Moreira, Gabriel Garcia. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática  
(SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Arildo Martins - CRB/8 7180

Gabriel Garcia Moreira

**O Peso da Corrupção: O Julgamento do STF sobre o Financiamento Empresarial em  
Campanhas Eleitorais na ADI 4650**

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Bacharel  
em Ciências Sociais e aprovado em sua forma final pelo Curso de Ciências Sociais

São Carlos, 14 de novembro de 2025.

**Banca Examinadora:**

---

Orientadora

Profa. Dra. Fabiana Luci de Oliveira

UFSCar

---

Membro da banca

M<sup>a</sup>. Lorena Cristina da Silva Mello

FDRP-USP

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, aos meus pais, Dra. Raquel Miriam e Dr. Eduardo Felizardo, por sempre me apoiarem em todos os momentos do curso. Sem o suporte material e emocional de vocês, não sei onde estaria hoje. Estendo também minha gratidão aos meus irmãos, que sempre estiveram ao meu lado e a todos os familiares que apoiaram nessa trajetória.

Registro um agradecimento especial à minha orientadora, Dra. Fabiana Luci de Oliveira, por todo o apoio desde o início até a conclusão da minha graduação. Sua orientação constante foi fundamental em todas as etapas da minha formação. Tudo começou com um simples e-mail em que manifestei interesse pela pesquisa e, quatro anos depois, aqui estou, colhendo os frutos dessa trajetória. Sou profundamente grato por todas as oportunidades que a professora me proporcionou e por me apresentar a essa área maravilhosa que é a Sociologia do Direito.

Agradeço ainda ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo financiamento da bolsa de iniciação científica (processo 408404/2022-1), que possibilitou experiências de pesquisa diversas e enriquecedoras cujo um dos frutos produziu essa monografia.

Aos amigos que a faculdade me presenteou — Flávia Resende, Katharine de Godoy, Pietro Cordeiro, Matheus Baldo, Rafael Rangel, Laís Peixoto e Júlia Coldibelli—, agradeço pela parceria constante, tanto nos momentos de alegria e descontração quanto nos de estresse e desabafo. Sou imensamente feliz por todo o tempo maravilhoso que compartilhamos. Ao meu núcleo de estudos, o NEDJUS, agradeço pelo apoio fundamental nesta caminhada acadêmica. Em especial, à doutoranda Desirée Marques, pela generosidade em sempre se dispor a ouvir meus surtos acadêmicos e me ajudar a crescer.

Aos professores do curso de Ciências Sociais da universidade, deixo minha gratidão pelo privilégio de ter aprendido com cada um. Destaco, em especial, os professores doutores Fábio José Bechara Sanchez e Priscila Martins de Medeiros, cujas aulas excepcionais marcaram profundamente minha experiência acadêmica. Agradeço aos meus amigos de fora da faculdade, que sempre me apoiaram ao longo dessa jornada. Particularmente à minha querida amiga Maria Laura, que esteve presente em toda a minha formação, sempre pronta

para ouvir e aconselhar. E também um agradecimento ao meu amigo mais antigo Yhan Pena que sempre me apoiou.

Agradeço também à banca avaliadora, M<sup>a</sup>. Lorena Cristina da Silva Mello, cujas observações e correções foram fundamentais para o aperfeiçoamento deste trabalho e para meu crescimento acadêmico.

Por fim, um agradecimento especial a minha querida amiga Thalita Bueno que me auxiliou nas partes iniciais da presente pesquisa e cuja contribuição foi de muita ajuda para a realização da pesquisa.

## **RESUMO:**

A pesquisa investiga em que medida a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4650 refletiu disputas entre elites políticas e econômicas, no Supremo Tribunal Federal (STF), a partir do julgamento que, em 2015, declarou inconstitucional o financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas. O recorte teórico está apoiado em contribuições da Sociologia do Direito, que interpretam o STF como arena de disputas entre grupos políticos, orientando a análise para compreender como fundamentos jurídicos e pressões sociais se entrelaçam no processo decisório. Metodologicamente, o estudo adota pesquisa documental e análise de conteúdo com classificação temática aplicada à petição inicial, aos votos dos ministros, à audiência pública de 2013 e às manifestações de *amicus curiae*. Os resultados indicam a predominância de argumentos fundamentados nos princípios da isonomia e do combate à corrupção, mobilizados por diferentes atores envolvidos no processo, evidenciando a construção de um discurso de defesa da igualdade política e da integridade do processo democrático em um contexto marcado pelo início e fortalecimento da Operação Lava-Jato e pela crescente deslegitimação do sistema político. Observou-se baixa mobilização do direito à liberdade de expressão, tratada de forma marginal frente ao destaque conferido aos valores republicanos e ao combate à fraude, sugerindo que a decisão foi influenciada tanto por fundamentos jurídicos quanto por pressões sociais daquele período. A pesquisa contribui ao evidenciar o papel do STF como espaço de disputa simbólica e institucional entre grupos políticos, lançando luz sobre os limites e potencialidades do controle judicial em contextos de crise de representação.

**Palavras-chave:** STF, Financiamento de campanhas eleitorais, ADI 4650

## **ABSTRACT:**

The research investigates the extent to which Direct Action of Unconstitutionality (ADI) No. 4650 reflected disputes between political and economic elites within the Brazilian Supreme Federal Court (STF), based on the 2015 ruling that declared corporate financing of electoral campaigns unconstitutional. The theoretical framework is grounded in contributions from the Sociology of Law, which interpret the STF as an arena of disputes among political groups, guiding the analysis toward understanding how legal reasoning and social pressures intertwine in the decision-making process. Methodologically, the study employs documentary research and content analysis with thematic classification applied to the initial petition, the justices' votes, the 2013 public hearing, and the amicus curiae statements. The results indicate the predominance of arguments based on the principles of equality (isonomy) and anti-corruption, mobilized by different actors involved in the process, revealing the construction of a discourse defending political equality and the integrity of the democratic process in a context marked by the emergence and strengthening of Operation Car Wash and the growing delegitimization of the political system. A low mobilization of the right to freedom of expression was observed, treated marginally compared to the emphasis given to republican values and the fight against fraud, suggesting that the decision was influenced by both legal foundations and social pressures of that period. The research contributes by highlighting the role of the STF as a space of symbolic and institutional dispute among political groups, shedding light on the limits and potentialities of judicial review in contexts of representation crisis.

**Keywords:** STF, Electoral Campaign Financing, ADI 4650

## **Lista de Abreviação**

ADI - Ação direta de Inconstitucionalidade

CFOAB - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

STF - Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2. REVISÃO DA LITERATURA.....</b>	<b>15</b>
2.1 Do financiamento privado.....	16
2.2 Da ADI 4650.....	19
<b>3. ANÁLISE DO PROCESSO.....</b>	<b>24</b>
3.1 Aplicação do dicionário no processo.....	24
3.2 Tratamento dos Dados.....	26
3.2. Panorama Geral da Ação.....	27
<b>4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....</b>	<b>31</b>
4.1 Ministros.....	32
4.2 Amicus curiae.....	35
4.3 Audiência pública.....	39
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>48</b>
<b>APÊNDICE I: Dicionário de codificação.....</b>	<b>51</b>
<b>APÊNDICE II: Lista de artigos localizados no levantamento sistemático da literatura.....</b>	<b>54</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Em 17 de setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional o financiamento de campanhas eleitorais por empresas privadas, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4650, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)<sup>1</sup>. A decisão representou o fim de um modelo de financiamento eleitoral marcado por elevados, volumosos e majoritários aportes empresariais destinados a partidos e candidatos de diferentes espectros políticos<sup>2</sup>. O principal argumento sustentado pela OAB era que esse tipo de financiamento gerava profunda desigualdade entre os concorrentes, comprometendo os princípios democráticos e provocando efeitos nocivos à sociedade brasileira e à sua representatividade política<sup>3</sup>. Por maioria de 8 votos a 3, os ministros acolheram o pedido, encerrando um processo que se estendeu por quase cinco anos.

A partir desse marco decisório, esta monografia apresenta os resultados da pesquisa que buscou descrever, sistematizar e analisar os elementos centrais do processo que culminou na declaração de inconstitucionalidade do financiamento empresarial de campanhas eleitorais. A pesquisa investigou quais argumentos foram mobilizados com maior frequência pelos ministros do STF e pelos demais atores envolvidos no processo, como os representantes admitidos na condição de *amicus curiae* e os expositores na audiência pública. Buscou-se compreender em que medida o cenário político da época — marcado por escândalos de corrupção e pelo avanço da Operação Lava Jato — influenciou a adoção de discursos anticorrupção como fundamento para os votos dos ministros, evidenciando possíveis disputas entre elites políticas e econômicas com projetos distintos. Ademais, analisou-se se essa retórica esteve presente também nas demais etapas do processo, de modo a investigar conexões entre o contexto histórico e a construção da fundamentação jurídica apresentada ao longo do processo. A hipótese de pesquisa, nesse sentido, é a de que fatores sociais influenciaram a argumentação e a percepção dos diversos atores quanto ao mérito da ação, impactando o resultado do julgamento.

A relevância de tal estudo decorre da crescente popularização<sup>4</sup> — e consequente politização — da Suprema Corte brasileira nos mais diversos segmentos da sociedade

---

<sup>1</sup>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais. Brasília, 17 set. 2015. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015>>. Acesso em: 3 set. 2025.

<sup>2</sup>HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; JUNCKES, Ivan Jairo; SILVA, Edson Armando; SILVA, Joseli Maria; CAMARGO, Neilor Fermio. Estruturas de poder nas redes de financiamento político nas eleições.

<sup>3</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4650

<sup>4</sup>FALCÃO, J.; OLIVEIRA, F. L. DE .. O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista?. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 88, p. 429–469, 2013.

contemporânea. Esse fenômeno demanda maior solidez científica na compreensão de como atuam os representantes do mais alto órgão do Poder Judiciário do país com outros atores políticos que o cercam. Dentre as atribuições do Supremo Tribunal Federal, destaca-se como a mais fundamental o controle de constitucionalidade, isto é, a competência para, em última instância, interpretar e zelar pela observância da Constituição Federal. Tal prerrogativa confere à Corte papel central na definição dos limites e alcances das leis e mudanças constitucionais, influenciando diretamente a preservação do Estado Democrático de Direito e a estabilidade institucional. Assim, ao julgar procedente o fim do financiamento empresarial nas campanhas eleitorais, a Corte não apenas alterou de maneira significativa o modelo de custeio, impactando a relação entre candidatos, partidos e financiadores, mas também modificou a dinâmica da competição política no Brasil, afetando, em alguma medida, as relações políticas e sociais no âmbito eleitoral ao delimitar nova norma constitucional produzindo uma reforma política por via judicial. Assim sendo, urge a necessidade de uma análise mais completa, abrangente e sistemática da ADI 4.650, dada sua relevância institucional e seu alcance no sistema político-eleitoral e seus impactos nos mais diversos segmentos sociais.

A pesquisa adotou uma abordagem predominantemente documental, articulada a partir de duas etapas complementares. A primeira consistiu em uma revisão exploratória da literatura, inspirada no protocolo PRISMA, com adaptações adequadas ao campo das Ciências Sociais e ao escopo qualitativo da pesquisa. Essa etapa teve como objetivo situar o estudo no debate acadêmico sobre financiamento de campanhas e atuação do STF enquanto arena de disputa política, o que permitiu identificar, no material encontrado, lacunas na produção existente, especialmente no que diz respeito à ausência de análises integrais e sistematizadas da ADI 4.650. Essa etapa permitiu identificar que há poucos artigos que tomam a ADI 4.650 como objeto de estudo. Entre os estudos encontrados, a maioria adota uma abordagem predominantemente jurídico-doutrinária, com foco na interpretação normativa da decisão. Apenas três trabalhos, a partir dos filtros e palavras chaves definidos, recorreram a uma metodologia empírica tendo o STF como objeto principal de análise (Emerique; Madureira, 2018; Speck, 2016; Sarmiento; Osório, 2014). Ainda assim, nenhum apresentou exame completo e sistemático da ADI 4.650. Em geral, limitaram-se a citar trechos pontuais de votos dos ministros, ou relacionar a decisão com dados eleitorais, sem reconstruir o processo argumentativo em sua totalidade. Assim, esta pesquisa se diferencia por preencher essa lacuna acadêmica, identificada na literatura que retornou da revisão exploratória, oferecendo uma abordagem abrangente e empiricamente orientada sobre o

juízo que proibiu o financiamento empresarial de campanhas no Brasil. Tal esforço justifica sua relevância, tanto no plano acadêmico, ao contribuir para o avanço dos estudos sociológicos sobre o STF, quanto no plano social, ao evidenciar as disputas de poder que atravessam a produção de decisões judiciais.

Na segunda etapa, realizou-se a análise documental da íntegra do processo, contemplando a petição inicial do Conselho Federal da OAB, as transcrições das audiências públicas, as manifestações dos *amicus curiae* e os votos dos ministros registrados no acórdão. Inicialmente, procedeu-se à leitura descritiva da petição com o objetivo de identificar com precisão quais eram os pedidos formulados pela OAB. Foram três as demandas apresentadas: (i) a proibição de doações por pessoas jurídicas; (ii) a definição de um limite uniforme para doações por pessoas físicas; e (iii) a fixação de um teto para o uso de recursos próprios pelos candidatos. Dentre essas, apenas a primeira foi acolhida pelo Tribunal, o que orientou o recorte empírico da pesquisa.

Dessa forma, a codificação concentrou-se exclusivamente nos elementos relacionados ao pedido de proibição das doações empresariais. A partir desse recorte, foram identificados e categorizados os principais argumentos mobilizados para sustentar a tese de inconstitucionalidade do financiamento por pessoas jurídicas. Para garantir a coerência analítica, elaborou-se um dicionário de codificação aplicado de maneira uniforme aos quatro conjuntos documentais examinados: petição inicial, audiências públicas, manifestações de *amicus curiae* e votos dos ministros. A íntegra do instrumento de codificação encontra-se disponibilizada no primeiro apêndice desta monografia.

A pesquisa parte do referencial teórico que reconhece a influência externa no processo decisório das cortes constitucionais, especialmente no STF. Trabalhos como o de Fabiana Luci de Oliveira (2012) reforçam essa perspectiva ao demonstrar que, embora o STF seja formalmente um órgão colegiado, suas decisões revelam padrões de agrupamento entre ministros que vão além da simples soma de votos individuais. Oliveira argumenta que esses agrupamentos, coalizões temporárias e "panelinhas" mais estáveis, são influenciados por fatores como a nomeação presidencial, e assim sendo refletem afinidades políticas, ideológicas e, por extensão, sociais.

Ao analisar 1.277 ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) julgadas entre 1999 e 2006, a autora identifica que ministros nomeados por um mesmo presidente tendem a votar de forma coesa, sugerindo que suas decisões podem ser moldadas por expectativas e valores compartilhados, os quais são, em parte, produto das pressões e demandas sociais que permeiam o ambiente político e jurídico. Assim, o comportamento decisório dos ministros

não se dá em isolamento, mas em constante interação com o contexto social e político que os cerca. De forma mais enfática, em um estudo subsequente de Fabiana Luci de Oliveira e Joaquim Falcão (2013) estudam o aumento do enfoque midiático ao STF e sinais que essa maior cobertura por parte da sociedade civil, reflete no processo decisório. A formulação abaixo ajuda e entender melhor a questão:

A relação comunicativa do STF com os cidadãos é um processo contínuo.(...) Não se trata, pois, de relação de mão única, nem estática. A relação comunicativa é um processo interativo e temporal, isto é, histórico, de múltiplas ações e reações, sequenciais ou concomitantes.(...) A mensagem-ação do STF e a mensagem-reação dos cidadãos podem ser de diversas naturezas. A mais importante mensagem-ação do STF, embora não única, é a decisão jurisdicional. A mais importante mensagem-reação dos cidadãos, embora não única, é a legitimação da decisão.(Falcão; Oliveira, 2013, p. 434).

Portanto, o STF deixa de ser um poder desconhecido para se tornar uma instituição de crescente visibilidade na sociedade brasileira. Com isso, estabelece-se uma “relação comunicativa” com a população, caracterizada pela troca de mensagens que, ao mesmo tempo, reforça sua legitimidade e influencia seus próprios rumos e pautas. Atenta-se que não se pretende afirmar que a corte julga única e exclusivamente pela percepção pública do mérito das questões, isto é, que suas decisões sejam determinadas exclusivamente pela opinião popular. O que se observa, contudo, é que a crescente visibilidade e a “relação comunicativa” que a corte buscou estabelecer com a sociedade faz com que a opinião pública se torne um elemento de influência, capaz de moldar o contexto no qual o Tribunal atua e de afetar, em alguma medida, sua legitimidade e agenda decisória.

Nesse sentido, estudar qualquer suprema corte exige a percepção de que fatores externos ao tribunal frequentemente influenciam suas decisões. Para além da dimensão normativa, o meio jurídico está inserido como um ator político relevante, dotado de uma legitimidade institucional, interagindo com outros poderes e com a sociedade civil seja através de suas decisões, a cobertura midiática que recebe, ou mesmo dos discursos políticos que o invocam como referência ou alvo. Compreender como essas influências se manifestam, seja por meio da opinião pública, da mídia, de pressões institucionais ou de interesses partidários, é essencial para desvendar as complexas dinâmicas que permeiam os poderes constituídos e sua legitimidade. A atuação das cortes superiores não se dá em um vácuo institucional onde existe apenas o ministro e ação, mas em um ambiente marcado por disputas simbólicas e materiais, onde decisões jurídicas podem ter, e frequentemente tem, impactos políticos profundos e, ao mesmo tempo, serem moldadas e questionadas por expectativas e pressões sociais populares. Desconsiderar essa rede de atores gera uma análise

da *accountability* do poder judiciário, e sobretudo do STF, muitas vezes incompleta, ou antes, falaciosa.

Nessa linha, essa monografia buscou investigar como a influência de pressões externas e disputas entre elites sociais, que decorreu dos sucessivos escândalos de corrupção ocorridos no período e à deflagração da Operação Lava Jato no meio para o fim da ação, se manifestou na ADI 4650 a partir da sistematização da ação e sua análise descritiva e assim observar essas influências. Buscando responder a pergunta da pesquisa: o cenário de início e fortalecimento da operação Lava-Jato criou condições políticas e simbólicas que influenciaram a decisão do STF neste caso?

O texto está estruturado em quatro partes principais. Na primeira, apresenta-se uma revisão exploratória da literatura, com ênfase nas vertentes de pesquisa sobre o financiamento privado no Brasil, aprofundando a análise para além da perspectiva do Supremo Tribunal Federal e posteriormente evidenciando como os estudos existentes, identificados, que abordam o tema da ADI não são suficientes para compreender toda a complexidade da conjuntura estudada. Na segunda parte, descreve-se a análise do processo detalhando como foi aplicado o dicionário de codificação para a produção, codificação e sistematização dos dados com base na íntegra da ADI 4650 além de apresentar um panorama geral dos resultados da codificação. A terceira parte discute os resultados obtidos, observando as manifestações de atores específicos, relacionando-as com os debates envolvendo as questões norteadoras da pesquisa e evidenciando as disputas simbólicas nas diversas partes do processo. Por fim, a conclusão apresenta uma síntese dos principais achados, discute as contribuições e limitações do estudo e propõe possíveis caminhos para futuras investigações

## 2. REVISÃO DA LITERATURA

A revisão bibliográfica foi inspirada no modelo PRISMA<sup>5</sup>, e permitiu selecionar, para fins desta pesquisa, os principais artigos sobre o financiamento empresarial de campanhas no Brasil, apresentando os resultados dessas investigações e situando o debate acadêmico em uma perspectiva mais ampla, de modo a preparar o terreno para a análise específica que será desenvolvida na sequência sobre estudos envolvendo a ADI 4650.

A revisão bibliográfica foi conduzida a partir da construção de um corpus de artigos identificados no Portal de Periódicos da CAPES, considerando publicações recentes (2011–2025), de qualquer país e idioma, sem exigência de revisão por pares. Foram usadas 3

---

<sup>5</sup>PRISMA. Disponível em: <https://www.prisma-statement.org>. Acesso em: 16 out. 2025.

combinações de palavras-chave: 1) "Financiamento Privado E Eleitoral" (qualquer campo), que retornou 15 artigos; 2) "Financiamento eleições E STF" (qualquer campo), que retornou 8 artigos; e 3) "Financiamento empresarial E Eleitoral" (qualquer campo), que retornou 17 artigos. Totalizando um total de 32 artigos. Destes foram excluídos os trabalhos que não realizaram investigação empírica sobre o tema, aqueles que se afastaram da temática pesquisada e artigos que já haviam aparecido, e admitidos, em outras combinações de palavras-chave resultando em uma amostra final de 17 artigos. A íntegra de todos os artigos localizados, sem duplicações que ocorreram, se encontra nos segundo apêndice desta monografia.

A partir desse levantamento da literatura, foi possível mapear de forma abrangente as principais linhas de pesquisa sobre o financiamento empresarial de campanhas no Brasil. Esse mapeamento permitiu identificar não apenas os enfoques predominantes, mas também evidenciar como uma parcela reduzida dos estudos voltou especificamente à atuação do Supremo Tribunal Federal nesse processo. Ao confrontar essas produções com o julgamento da ADI 4.650, tornou-se possível compreender de que maneira a literatura aborda (ou ignora) o papel do STF na redefinição do regime de financiamento eleitoral, indicando um espaço analítico ainda aparentemente pouco explorado e que justifica a pertinência desta pesquisa.

## **2.1 Do financiamento privado**

A reforma política constitui um tema de elevada relevância e recorrente presença nas agendas de debate das mais diversas esferas da sociedade, abrangendo desde o meio acadêmico e os fóruns institucionais até os movimentos sociais e a opinião pública mundo afora. Trata-se de um campo de discussão multifacetado que envolve e discute, entre aqueles dispostos a debater, questões estruturantes para os estados modernos como os modelos de democracia, direta e indireta, as formas de governo, os mecanismos de representação e participação popular, bem como os instrumentos de captação e alocação de recursos destinados à implementação de políticas públicas.

Entre esses múltiplos enclaves de debates, o financiamento eleitoral ocupa posição de destaque, por se tratar de um elemento central para a legitimidade e a equidade do processo democrático. Assim sendo, em qualquer democracia contemporânea consolidada é imprescindível não apenas estabelecer regras eleitorais que definem o funcionamento do aparato institucional, mas também disciplinar, de forma clara e transparente, a origem, a distribuição e o controle dos recursos que sustentam as campanhas e projetos políticos. A

definição das fontes de financiamento, sejam elas públicas, privadas ou mistas e dos mecanismos de fiscalização não apenas influenciam a competitividade entre candidatos e partidos, mas também impactam diretamente a confiança da sociedade nas instituições e na integridade do sistema político e assim sendo de sua legitimidade.

Por consequência, observa-se que a decisão da Suprema Corte Brasileira, ao vedar o financiamento empresarial de campanhas eleitorais, não foi — e ainda não é — unanimemente considerada pelo meio acadêmico como medida suficiente para alcançar o objetivo declarado de reduzir a influência do poder econômico no processo eleitoral e assegurar princípios da democracia tais quais da isonomia, isto é, a igualdade de todos, e o princípio republicano, que veda qualquer favorecimento ilícito.

Sobre essa ótica, o financiamento eleitoral é passível de diversas análises, estudos e hipóteses que podem ser formuladas e testadas pelas mais diversas metodologias e técnicas à disposição das ciências. No Brasil, conforme revisão feita para a monografia, a problemática e relevância do financiamento privado no contexto eleitoral permanece atual ao longo dos anos no meio acadêmico (Speck, 2016; Peixoto, 2022; Mancuso; Horochovski; Camargo, 2014; Borges, 2016)

Em linhas gerais a maior parte dos estudos brasileiros, empíricos, acerca da questão do financiamento de empresas no processo eleitoral se estabeleceu em duas vertentes principais de pesquisa: A primeira podemos denominar de “estudo de casos” que constitui em estudos que buscaram analisar casos concretos e práticos da influência do dinheiro privado, oriundo de pessoas jurídicas, em pleitos eleitorais e/ou no funcionamento dos poderes constituídos. Pode-se destacar entre estes estudos o de Paulo Roberto da Cunha e Neli Aparecida de Mello-Théry (2017) aonde demonstram como parte dos empresários do agronegócio utilizou o financiamento eleitoral como forma de lobby político, mobilizando recursos financeiros, sobretudo de suas empresas jurídicas, para eleger e influenciar deputados ruralistas que atuaram diretamente na revogação do Código Florestal de 1965. Eles demonstram, a partir das doações aos políticos nas eleições gerais de 2006, como esse financiamento empresarial criou um vínculo de reciprocidade entre financiadores e parlamentares, que se traduziu, em 2010, na aprovação de uma nova legislação ambiental mais permissiva e alinhada aos interesses econômicos.

O ponto em comum dos artigos deste grupo é a premissa de que o financiamento empresarial não se limita a sustentar campanhas eleitorais, mas constitui um instrumento de poder político capaz de influenciar o aparato institucional e, assim, direcionar os rumos do país. Diferentemente de estudos que serão apresentados posteriormente, que buscam mapear

de forma abrangente e totalizante as redes de interligação entre diversos agentes, esses trabalhos optam por um recorte mais restrito e empírico, evidenciando, em menor escala, episódios concretos de infiltração do poder econômico na esfera política por meio das doações eleitorais. Trata-se, portanto, de análises que funcionam como “raios X” pontuais, revelando, em contextos de perguntas específicas, como e onde essa influência se manifesta, sem a pretensão de construir um modelo completo da estrutura de poder e inter-relação em outras esferas além da de seu interesse.

Por consequência, o segundo grupo pode ser compreendido por estes estudos que pretendem fazer um “diagnóstico” maior e mais abrangente sobre a questão do financiamento empresarial no Brasil, isto é, seu objeto de análise é mais amplo. Entre os mais famosos podemos destacar o do professor de ciência política Bruno Wilhelm Speck (2016), que busca entender a motivação dos doadores empresariais, isto é, porque diferentes empresas doam de diferentes formas e por quais razões. Ele demonstra que empresas de diferentes portes adotam estratégias, e por consequência têm motivações distintas ao doar para campanhas. O autor conclui que doadores menores concentram recursos em um único candidato para influenciar o resultado, enquanto grandes doadores e financiadores de partidos dispersam as contribuições para garantir acesso institucional, independentemente de quem vença.

Estes grandes diagnósticos da questão do financiamento empresarial e posteriormente financiamento eleitoral exclusivamente por entes públicos e pessoas físicas possuem diversas questões de pesquisa. Pesquisas recentes, como as de Horochovski, Junckes e Camargo (2024) e de Alan Rangel Barbosa e María Teresa Miceli Kerbauy (2024), evidenciam que o fator monetário continua exercendo influência significativa no processo eleitoral brasileiro, mesmo após a decisão do STF que proibiu as doações de pessoas jurídicas.

De forma mais incisiva, Horochovski, Junckes e Camargo (2024) argumentam que a mudança foi essencialmente morfológica e normativa, sem alterar de maneira substancial a estrutura das redes de financiamento político. Segundo os autores, as topologias dessas redes já mapeadas em estudos anteriores, de 2016 e 2019, permaneceram praticamente inalteradas, indicando que a lógica de concentração de recursos e de poder político se manteve. Esse diagnóstico reforça a percepção de que, embora o marco legal tenha sido transformado pelo STF, a dinâmica estrutural do financiamento eleitoral no Brasil preserva padrões históricos de desigualdade no acesso a recursos, o que mantém o dinheiro como elemento central na disputa política mesmo com o fim das empresas no pleito eleitoral.

## 2.2 Da ADI 4650

Apesar de novos estudos colocarem em xeque a amplitude da efetividade dos efeitos da decisão da corte, o panorama apresentado à instituição, ainda no início do processo em 2011, era desafiador. Em um contexto de uma série de escândalos de corrupção no governo federal, a percepção de corrupção generalizada foi se aprofundando na sociedade Brasileira, que culminaria, anos mais tarde, em uma série de manifestações populares pelo fim da corrupção que se traduziria, em 2016, no impeachment da presidente eleita e a consolidação do maior escândalo de corrupção da sociedade brasileira anunciando pela Lava-Jato. O STF, cúpula maior do poder judiciário, se via ensejando, tal como outros poderes constituídos, de dar resposta aos anseios populares contra a corrupção e de reforma política<sup>6</sup>, dado a série de manifestações que ocorriam no país e a crise de representatividade da população em seu sistema político (Emerique; Madureira, 2018).

Os três artigos, que foram identificados na revisão bibliográfica, que abordam o financiamento privado de campanhas no Brasil tendo como foco a atuação da Corte partem de diferentes marcos teóricos e metodológicos. No entanto, todos avaliam que o modelo de financiamento empresarial vigente na época causava sérios prejuízos ao processo eleitoral e à democracia. Além disso, há consenso entre os autores de que a intervenção da Corte foi acertada, oportuna e necessária para preservar a integridade do sistema político, ainda que insuficiente.

Em seu estudo, Lilian Balmant Emerique e Eduardo Morrot Coelho Madureira (2018) analisam a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650 e buscam medir empiricamente seus efeitos na eleição municipal de 2016 para a prefeitura do Rio de Janeiro se comparada a eleição anterior, 2012. À luz do constitucionalismo democrático de Post e Siegel (2013), os autores sustentam que o financiamento empresarial de campanhas eleitorais gerava profundos danos à integridade do processo democrático, favorecendo interesses privados em detrimento da igualdade política. Assim o julgamento da ADI pelo Supremo Tribunal Federal é interpretado pelos autores como resultado de uma construção coletiva de legitimidade constitucional que flui de baixo para cima, impulsionada por pressões da sociedade civil, movimentos sociais e instituições como a OAB. Assim, a Corte atua como agente colaborativo na consolidação de valores democráticos, e não como intérprete exclusivo da Constituição. Eles ainda apontam que, apesar da diminuição significativa dos

---

<sup>6</sup> <https://www.conjur.com.br/2015-jul-06/maioria-populacao-financiamento-privado-estimula-corrupcao>

valores arrecadados pelos candidatos observado na pesquisa empírica empreendida no Rio de Janeiro — o que demonstrou, na visão deles, um impacto direto da proibição do financiamento empresarial —, a influência do poder econômico não foi completamente eliminada. Isso se evidencia, de acordo com os autores, pelo fato de que empresários continuaram a figurar entre os principais doadores, agora como pessoas físicas, o que revela uma adaptação das elites econômicas às novas regras.

Já no artigo de Bruno Speck de 2016, “Game over: duas décadas de financiamento de campanhas com doações de empresas no Brasil”, o autor faz um balanço do financiamento de campanhas no Brasil em virtude da aprovação da ADI, assim como uma breve recapitulação dos principais pontos suscitados na ação. Speck argumenta, e demonstra a partir de dados empíricos, que o modelo de financiamento de campanhas baseado em doações empresariais favorecia a concentração de recursos, a desigualdade entre candidatos, a influência indevida de grandes empresas no processo político e gerava uma percepção pública de corrupção, o que levou à sua rejeição pela decisão do STF. Para o autor, ao reconhecer que esse sistema fracassara em garantir equidade e legitimidade na competição política, a Corte desempenhou um papel decisivo para romper com o status quo e consolidar a reforma política de 2015.

Por último, no artigo de Daniel Sarmiento e Aline Osório (2014), os autores analisam a constitucionalidade das regras previstas na legislação brasileira para a admissão de contribuições a campanhas eleitorais, que foram impugnadas no STF por meio da ADI 4.650, buscando evidenciar as patologias decorrentes da excessiva infiltração do poder econômico no processo eleitoral. Eles defendem um novo modelo de financiamento eleitoral, denominado “financiamento democrático”, baseado em contribuições exclusivamente de pessoas físicas, com limites baixos e uniformes, combinadas com fundos públicos. Para os autores, a ADI 4.650 configura-se como uma via legítima e necessária para corrigir essa distorção, uma vez que o modelo então vigente de financiamento de campanhas era inconstitucional, favorecia a “plutocratização” do sistema político e violava princípios constitucionais como igualdade, democracia e república. Nessa perspectiva, argumentam que o STF deveria atuar para proteger os fundamentos da democracia, inclusive diante da omissão legislativa, e que a adoção do financiamento democrático fortaleceria a cidadania, asseguraria maior igualdade de condições entre candidatos e promoveria a moralidade política.

Dos três artigos que realizaram pesquisa empírica tendo o STF como ator central da análise, nenhum se propôs a sistematizar a ação e todos os argumentos utilizados por ela. Focam em falas de ministros específicas e recortes restritos de análise. Além disso, apenas

um deles — o de Lilian Balmant Emerique e Eduardo Morrot Coelho Madureira (2018) — relaciona explicitamente a Operação Lava Jato e seus desdobramentos com o fim do financiamento privado de campanhas, decidido pelo STF. Essa ocorrência pode ser explicada pelo fator temporal: a Lava-Jato só ganhou grande destaque midiático a partir de 2015, e dos três artigos analisados, apenas o de Emerique e Madureira foi publicado após esse marco, o que lhes permitiu observar os efeitos mais amplos da operação e as relações entre os casos de corrupção e o fim do financiamento privado.

Por fim, é também impossível prever os efeitos que a crise econômica brasileira e a Operação Lava-Jato trouxeram sobre a disposição dos doadores no processo eleitoral. Por dedução lógica, em um momento de crise econômica e incerteza financeira a tendência natural é a existência de menos recursos disponíveis para doação. Sobre a Lava-Jato, ela atingiu em cheio boa parte das principais empresas responsáveis pelas doações nas últimas eleições, além de construir um clima negativo para as doações eleitorais, uma vez que os doadores passam a temer que o ocorrido na operação também possa os atingir (Emerique; Madureira, 2018. p.121).

Assim, os autores indicam que a Operação Lava-Jato influenciou a sociedade e, com isso, estabeleceu um novo cenário de descrédito e deslegitimação do financiamento empresarial de campanhas. A presente monografia sustenta que esse cenário criou condições políticas e simbólicas que favoreceram a decisão do STF pela sua proibição. Outros estudos, mais novos e que não apareceram na revisão bibliográfica, ajudam a construir essa questão de forma mais clara e imediata de como a operação lava-jato e os diversos escândalos de corrupção que ocorriam no país geraram pressões sociais que influenciaram o pleito.

O artigo de Lorena Lyra e Felipe Braga Albuquerque (2018) sintetiza de forma exitosa a questão. Os autores demonstram que o cenário político da época do julgamento era de forte insatisfação popular com a corrupção, especialmente após as manifestações de 2013 e 2015, que tinham entre suas pautas o combate à corrupção:

No presente trabalho, serão discutidas as motivações e as consequências sociológicas das mencionadas mudanças jurisprudenciais e legislativas, posto que além da proximidade no tempo de ambas, é público e notório que as mesmas ocorreram em um período de uma forte bipolarização da sociedade brasileira, cujos pólos, desde as manifestações de 2013 e também naquelas de 2015, pareciam discordar em quase todos os assuntos, entretanto, eram uníssonos contra a presença forte de uma característica na política brasileira: a corrupção (Lyra; Albuquerque, 2018, p. 321).

Com base nesse cenário de intensas manifestações contra a corrupção e no escancaramento das relações espúrias entre campanhas eleitorais e empresas, revelado pela Operação Lava Jato, os autores argumentam que a ADI 4650 configurou-se como uma resposta do sistema jurídico às pressões sociais e políticas do período pós-2013 em um

contexto marcado tanto pelo avanço das investigações anticorrupção quanto pela deslegitimação e crise de representatividade da classe política brasileira. Logo eles entendem a ação da corte como esse movimento “a busca de sintonia com o pensamento social tem feito parte da função jurídico-política de interpretar a Constituição inerente aos Tribunais Constitucionais.” (Lyra e Albuquerque, 2018, p. 328). Na análise que realizam da ação, os autores observaram que o julgamento da ADI 4650 se fundamentou nos princípios democrático e da igualdade política, bem como no reconhecimento de que o financiamento empresarial das campanhas eleitorais gerava ou potencializava a captura do processo político pelo poder econômico e ainda constataram a preocupação dos agentes que compuseram a ação com a dominação do poder político pelo poder econômico (Lyra; Albuquerque, 2018).

Esse marco teórico apresentado e defendido por Lyra e Albuquerque (2018) em “Análise da Vedação ao Financiamento de Campanhas Eleitorais por Pessoas Jurídicas à Luz da Sociologia Jurídica” dialoga diretamente com a proposta da presente pesquisa, na medida em que oferece uma base analítica capaz de ser testada e aprofundada empiricamente. A abordagem proposta pode confirmar e qualificar as interpretações dos autores por meio da análise de dados quantitativos, verificando, por exemplo, se houve efetivamente o tensionamento argumentativo entre os diferentes agentes que compuseram a ação especialmente no que diz respeito à defesa da isonomia do processo decisório e à identificação de mecanismos de captura do sistema político pelo financiamento empresarial, utilizados para fins de corrupção e influência indevida para além da análise dos votos dos ministros e do requerente, OAB. Analisando outros agentes que compuseram a ação tais quais os *amicus curiae* e os participantes da audiência pública e como argumentaram.

Outra contribuição fundamental que tenciona a Operação Lava Jato com a ADI é a do autor Arthur Guerra Filho (2024), que ao analisar a ação argumenta que o STF não se preocupou em traçar limites claros entre o que é influência política legítima e o que é propina, o que abriu espaço para interpretações penais excessivamente amplas sobre o conceito de corrupção, posteriormente utilizadas na Operação Lava Jato “A pobre utilização da tipologia pelo STF no julgamento da ADI nº 4650 teve reflexos na adoção de um amplo conceito de crime de corrupção em casos da Operação Lava Jato” (Filho, 2024, p. 358).

Segundo o autor, a ausência de uma distinção clara no julgamento da ADI 4650, realizado em um contexto de forte pressão da opinião pública e ascensão do discurso anticorrupção, contribuiu para a consolidação de uma noção expandida de corrupção *quid pro quo*, que passou a abranger relações políticas e práticas de lobby que, em democracias

consolidadas, seriam consideradas parte do funcionamento normal das instituições representativas.

A percepção da opinião pública de que a corrupção é um dos principais problemas do Brasil desaguou nas manifestações de rua ao redor do país em junho de 2013. A luta contra a corrupção na política se tornou a bandeira principal ao longo daquelas manifestações, aglutinando um sentimento geral de ineficiência do Estado na provisão de políticas e serviços públicos; e demandando contra o sistema partidário como um todo.(...)Foi sob esse contexto de pressão da opinião pública, em 2015, o STF julgou a ADI nº 4650 e declarou inconstitucionais as normas que permitiam doações empresariais (por uma maioria de 8-3).<sup>49</sup> De fato, o desenho institucional brasileiro entre 1993 e 2015 estimulava a proximidade de grandes empresários com a elite política, e favorecia a percepção de influência desproporcional de empresas na política: e.g. nas eleições gerais de 2014, as contribuições de empresas representaram 76% do financiamento de campanhas.<sup>50</sup> Mas, apesar da decisão fazer sentido do ponto de vista institucional, pouco se discute como ela ocorreu. Talvez um pouco pela pressão da opinião pública com a incipiente OLJ (não se sabia a extensão e solidez das acusações naquele momento) e talvez um pouco pela imaturidade democrática brasileira com os pouco mais de 28 anos da promulgação da Constituição da República em 1988, o fato é que os ministros do STF não se preocuparam em distinguir as diferentes formas que as doações empresariais podem influenciar políticos eleitos. Mais especificamente: os ministros não se preocuparam em distinguir influências criminosas (i.e. a corrupção *quid pro quo*) de influências não-criminosas (i.e. corrupção por dependência) (Filho, 2024, p. 374).

Nesse sentido, o autor relaciona o contexto das manifestações e o clima de moralização da política ao julgamento da ADI 4650, indicando que esses fatores, somados à imaturidade democrática brasileira, influenciaram a postura do STF. Guerra Filho (2024) busca identificar quais concepções de corrupção foram delimitadas na decisão e como elas se manifestaram nos votos dos ministros, evidenciando em seu artigo a falta de distinção entre influências políticas legítimas e práticas propriamente corruptas e como isso resultou em um alargamento conceitual ocorrido na ADI, que posteriormente afetou outros julgamentos.

Assim sendo, a breve revisão bibliográfica, de cunho exploratório, apresentada buscou evidenciar a complexidade que envolve o tema do financiamento privado de campanhas e a análise de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) relacionada a essa questão no meio acadêmico e científico. Para além do senso comum, trata-se de um campo fértil de investigação, no qual diferentes abordagens teóricas e metodológicas têm buscado compreender os múltiplos desdobramentos políticos, jurídicos e sociais do tema, cada uma com seus méritos e limitações. O que se torna evidente, a partir do material revisado, é que nenhuma pesquisa identificada, na amostra, se propôs a examinar integralmente a ADI 4650 no sentido de sistematizar os argumentos usados pelos diversos agentes que compuseram a ação de forma a testar e demonstrar empiricamente e quantitativamente os efeitos do contexto social sobre o processo decisório.

Dessa forma, a presente monografia não tem como objetivo apresentar uma pesquisa que buscou medir os impactos diretos da decisão do Supremo Tribunal Federal, que proibiu o financiamento empresarial de campanhas eleitorais, nem avaliar os argumentos ou definições conceituais utilizadas pelos diferentes atores envolvidos na ação, tampouco emitir juízos de valor sobre a decisão em si, se foi acertada ou efetiva. O propósito central desta pesquisa apresentada foi compreender quais foram os posicionamentos adotados pelos agentes que participaram do processo, como foram sustentados, em que sentidos se manifestaram e de que modo se articularam entre si ao longo da ação e se essa articulação foi influenciada por pressões externas.

### **3. ANÁLISE DO PROCESSO**

A amostra total do processo analisado corresponde a aproximadamente 730 páginas. Desse total, 252 páginas referem-se à transcrição da audiência pública, da qual participaram 30 representantes de diversas áreas da sociedade. Outras 355 páginas correspondem ao inteiro teor do acórdão da ADI, incluindo os votos dos 11 ministros do Supremo Tribunal Federal e o resultado do pleito. Já 36 páginas referem-se à petição inicial da OAB. Por fim, 130 páginas dizem respeito às manifestações dos *amicus curiae*, que totalizaram cinco entidades participantes do processo. Todo esse dado bruto foi metodologicamente analisado e submetido ao dicionário de codificação proposto a fim de possibilitar comparar partes distintas do processo e quantificar a força de fundamentações jurídicas distintas nos argumentos apresentados na ação pelos vários grupos que a compuseram.

#### **3.1 Aplicação do dicionário no processo**

O dicionário de codificação usado, com o objetivo de minimizar ao máximo o viés do pesquisador, foi criado mediante uma codificação predominantemente técnico-jurídica, fundamentada para análise dos argumentos dos agentes que compuseram todo o processo decisório, a partir da argumentação apresentada pelo requerente, a OAB, em seus principais pontos e assim sendo constituído uma análise temática de argumentos chave baseado em preceitos constitucionais. A partir dessa referência foram definidas quatro variáveis centrais de argumentação: isonomia, democracia, corrupção/republicanismo e liberdade de expressão, todas elas baseadas na argumentação, do requerente, isto é, contrárias ao financiamento privado.

A variável isonomia foi construída a partir do argumento de que o financiamento privado viola esse princípio ao ampliar desigualdades políticas e sociais, permitindo que indivíduos com maior poder econômico — diretamente ou por meio de suas empresas — exerçam influência desproporcional sobre os resultados eleitorais e decisões políticas. Sendo assim essa variável captura a argumentação dos agentes que, em sua sustentação, utilizaram desse preceito constitucional.

Já a variável democracia foi estruturada com base no argumento de que o financiamento privado compromete o princípio democrático ao introduzir elementos plutocráticos no processo eleitoral. Segundo esse argumento, as regras favorecem candidatos com acesso ao poder econômico, enquanto entidades da sociedade civil, como o terceiro setor, são excluídas das doações, o que reforça interesses hegemônicos em detrimento dos contra-hegemônicos e compromete a neutralidade política.

A variável corrupção/republicanismo foi delineada a partir da associação entre financiamento privado e práticas anti-republicanas. A dependência dos políticos em relação ao poder econômico para vencer eleições tenderia a gerar favorecimento aos interesses dos financiadores, tanto na elaboração de leis quanto na condução da administração pública, fomentando, assim, a corrupção. Logo essa variável capta toda a argumentação que, de alguma forma, relaciona, de forma explícita, o financiamento privado com o fomento à corrupção e assim sendo a violação ao princípio republicano, pois incentiva práticas anti-republicanas ao invés de combatê-las.

Por fim, a variável liberdade de expressão foi interpretada como um princípio instrumental no campo político, voltado à ampliação do debate público e ao contato dos cidadãos com diferentes plataformas e projetos. Nesse contexto, a doação por pessoas jurídicas não refletiria preferências políticas genuínas, mas sim uma estratégia de aproximação com o poder público, frequentemente desprovida de espírito republicano. Assim, a OAB sustenta que não se pode equiparar o financiamento de campanhas por meio de recursos econômicos de empresas à manifestação de uma ideia, rejeitando o argumento de que tais doações configurariam exercício da liberdade de expressão.

Com base nessas quatro principais categorias de argumentos, cada agente que participou da ação foi analisado e codificado por meio da análise documental e de conteúdo dos dados disponibilizados na página oficial do STF sobre a ADI em referência ao dicionário. Utilizando a plataforma EXCEL para armazenar e sistematizar os resultados. Foram examinadas, portanto, as sustentações dos amicus curiae, a íntegra dos votos dos ministros e o registro completo da audiência pública. A escala de codificação dos argumentos utilizada

foi a seguinte:

- 0 – não trata da temática;
- 1 – trata da temática e argumenta no mesmo sentido;
- 2 – trata da temática e argumenta no mesmo sentido com acréscimos;
- 3 – trata da temática e rebate o argumento.

Essa estrutura permitiu uma análise sistemática e comparativa dos discursos analisados na ação, preservando a coerência metodológica e o rigor analítico da pesquisa. Além de facilitar a comparação entre os dados e a medição da força dos argumentos do requerente entre os participantes da ação. Isto é, com base nessa codificação foi possível medir quais argumentos codificados foram mais tensionados e quais não.

Nota-se também questões de formulação própria do pesquisador inseridas no dicionário tais quais o posicionamento, explícito, do agente na ação, favorável a restrição de empresas no processo eleitoral, ou não. O tipo de argumento usado na sustentação de sua visão quanto ao mérito da ação, qualitativo, quantitativo, misto. E questões de segunda ordem tais quais observações e argumentos relevantes que não comportam nas categorias propostas. O código também buscava avaliar a percepção dos diversos atores envolvidos quanto à legitimidade do Supremo Tribunal Federal em julgar a matéria, considerando que, a princípio, questões relacionadas ao financiamento de campanhas eleitorais poderiam ser interpretadas como de competência primária ou exclusiva do Poder Legislativo. Contudo, em vista da falta de capilaridade da codificação proposta com a análise das sustentações que os agentes realizaram se entendeu comprometida esse objetivo e a limitação da pesquisa para a análise desse objeto analítico.

Posto isso, a pesquisa buscou testar esse grande banco de dados codificado dos argumentos destes grupos, ministros, amicus curiae, participantes da audiência pública, com seu objetivo analítico, isto é, se a codificação proposta capturou indícios que a pressão externa influenciou o julgamento. Para isso foram cruzados os dados no programa dos excel e a partir disso o uso de estatística descritiva. Que será abordado na próxima seção.

### **3.2 Tratamento dos Dados**

Em vista do volume relativamente grande da pesquisa, que resultou em uma tabela de codificação e produção de dados de 22 colunas (variáveis, trechos que comprovam a relação com a codificação, observações) e 47 linhas sendo cada uma um agente que compôs a ação tal qual ministros, amicus curiae, participantes da audiência pública e o próprio requerente

que serviu de referencial de codificação. Foi feito um exercício de tratamento e assim revisão dos dados, isto é, de forma aleatória foi realizada a recodificação de metade dos agentes já codificados a fim de testar se a classificação de fato se manteve uniforme e coerente, o que ocorreu. Feito isso iniciou-se um processo de uso estatístico dos dados a fim de melhorar a visualização deles para o pesquisador e sua interpretação teórica já retirando dados que não ajudavam na análise proposta, tais quais a legitimidade da corte e a diferenciação entre a argumentação daqueles que acompanharam a OAB. No caso “no mesmo sentido”, “no mesmo sentido com ressalvas”. Por fim, os dados, já codificados, revisados e sistematizados foram transformados, utilizando de técnicas e métodos da estatística descritiva, em gráficos e quadros que permitiram traçar um panorama quantitativo de como a ação se desenrolou e assim sendo possibilitando uma análise aprofundada e realista da ação

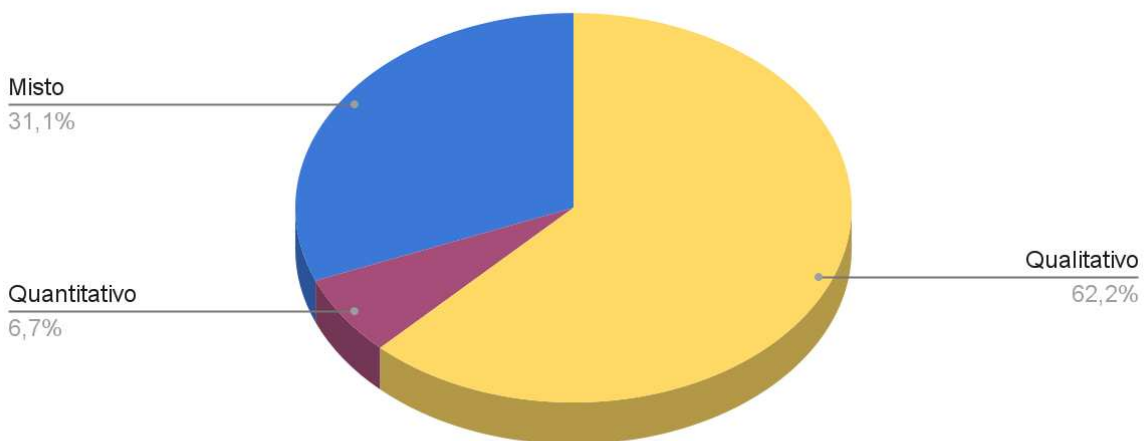
### **3.2. Panorama Geral da Ação**

Considerando os diversos agentes envolvidos na ação, e o desafio inerente a sistematização de toda uma ação, torna-se necessário apresentar os resultados obtidos por meio da codificação e análise descritiva da ação, partindo de uma análise mais geral até alcançar aspectos específicos de discussão e análise. Como é característico de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade observa-se, como esperado, o predomínio de uma argumentação de natureza qualitativa e jurisprudencial (Gráfico 1) em todas as fases do processo. Os agentes, nesse contexto, optaram por sustentar seus posicionamentos acerca do financiamento privado por empresas com base na primazia dos saberes mais recorrentes e consolidados no campo jurídico, evidenciando uma preferência por argumentos fundamentados na tradição interpretativa e na prática jurisprudencial e com pouco apelo quantitativo em suas falas.

Gráfico 1: Tipo de argumentação usada pelos agentes que participaram da ação

## Fundamentação da Argumentação

(45 agentes)



Fonte: elaboração própria

De todos os participantes analisados, ministros da corte, amicus curiae e expositores da audiência pública apenas 6% recorrem predominantemente a uma argumentação quantitativa, baseada em dados, números e estatísticas na ação. Em contraste, 62% utilizaram uma abordagem qualitativa, fundamentada em opiniões, experiências e interpretações subjetivas e jurisprudências. Já 31% demonstraram habilidade em combinar elementos qualitativos e quantitativos, construindo uma argumentação mais equilibrada com um contraste entre doutrina jurídica e pesquisas de cunho quantitativa.

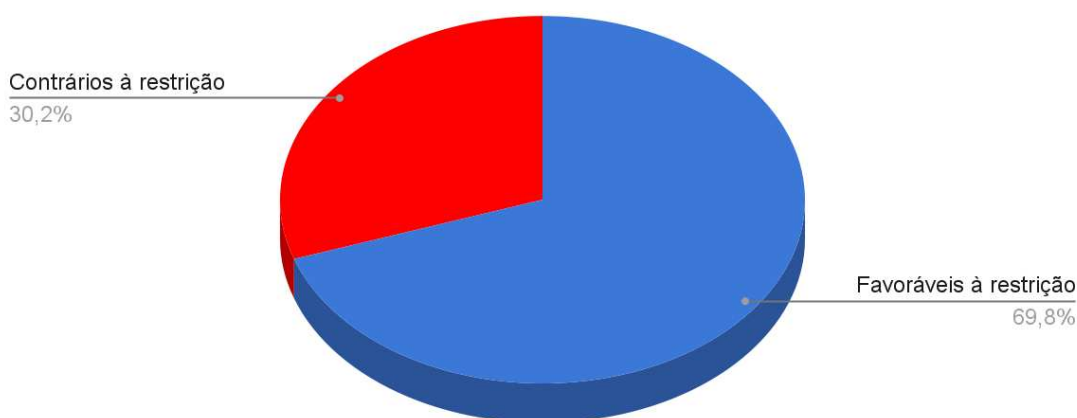
Em relação ao mérito da ação houve um predomínio visível e exaustivo em todas as partes do processo pela restrição das empresas no pleito eleitoral. Nesse sentido, uma maioria expressiva de praticamente 70% (Gráfico 2) dos autores que compuseram o processo, retirando o requerente, isto é, o conselho federal da OAB, defenderam, e utilizaram

argumentos para tal modo, pelo fim do pleito eleitoral. Apenas<sup>7</sup> três agentes não expressaram uma opinião definitiva sobre o mérito da ação, todos eles integrantes da audiência pública.

Gráfico 2: Posicionamento dos agentes na ação

### Posicionamento geral na ação

(43 agentes)



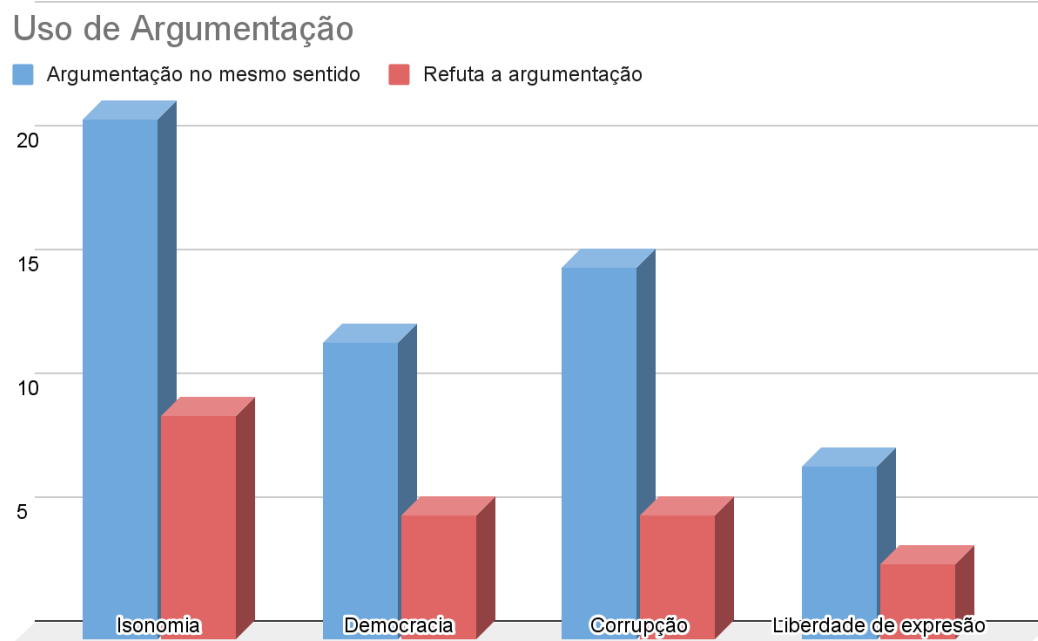
Fonte: elaboração própria

Esse dado constitui a primeira evidência concreta e quantitativa de que, em alguma medida, já se reconhecia a necessidade da restrição das empresas no processo eleitoral e nos permite entender como se desenvolveu a ação.<sup>8</sup> Isto é, não foi uma ação “acirrada”, a maior parte dos agentes teve um posicionamento parecido ao da OAB no que tange ao mérito da restrição das empresas mudando a forma de tensionar alguns preceitos constitucionais, mas defendendo o fim do financiamento empresarial. Cabe, portanto, avaliar quais preceitos jurídicos foram tensionados na argumentação dos diversos agentes que constituíram a ADI para justificar o resultado alcançado. Conforme gráfico abaixo:

<sup>7</sup> Por questão metodológica, só foi contabilizado o posicionamento do agente explícito do mérito da ação. Isto é, com um posicionamento claro quanto à constitucionalidade, ou não, de pessoas jurídicas no processo eleitoral.

<sup>8</sup> Observa-se que o número de agentes no gráfico diminuiu. O fato ocorreu porque apesar de haver uma argumentação passível de ser analisada seu fundamento: qualitativa, quantitativa ou mista. Não foi possível determinar a visão desses agentes quanto ao mérito da ação. E assim sendo, desconsiderados na análise.

Gráfico 3: Uso de argumentação em relação ao requerente, OAB



Fonte: elaboração própria.

Observa-se a predominância, resultado da aplicação do dicionário de codificação aplicado na ação, do uso de argumentos relacionados ao princípio da isonomia, seguidos do da corrupção, democracia e pôr fim à liberdade de expressão. Observa-se que o mesmo agente poderia fazer uso de todos os argumentos sistematizados, isto é, o gráfico representa apenas o uso dos tipos de argumentos codificados em toda ação. O tratamento prioritário dos agentes que compuseram a ação sobre a questão da isonomia do processo decisório, seguido pelo preceito da república e o combate à corrupção, depois os preceitos da democracia e por fim liberdade de expressão se configura como segundo dado quantitativo e corrobora a hipótese. Isto é, o contexto social aparenta ter influenciado o pleito uma vez que os preceitos constitucionais mais tensionados na argumentação geral foram justamente aqueles mais ligados ao combate à corrupção e integridade do processo eleitoral. Mesmo entre aqueles que se opuseram à restrição das empresas no processo eleitoral, pelos mais diversos motivos, e argumentaram, refutando a codificação estabelecido em relação ao requerente, sobretudo em três preceitos fundamentais, sendo o tratamento ao preceito de liberdade de expressão limitado e pouco capilarizado.

Em linhas gerais, pode-se afirmar que a ADI 4650 não representou uma ação marcada por posicionamentos acirrados ou polarizações ideológicas extremas, ao menos não no decorrer da ação. Como era esperado de um instrumento jurídico, predominou o uso de argumentos qualitativos, com forte presença de jurisprudência, pareceres técnicos e opiniões doutrinárias. O cerne da discussão concentrou-se nos princípios da isonomia e do combate à corrupção e respeito assim a república, que foram amplamente explorados como fundamentos para a vedação do financiamento empresarial de campanhas eleitorais. Por outro lado, o princípio da liberdade de expressão — que em outros ordenamentos jurídicos, como o norte-americano, ocupa papel central em diversas áreas do direitos e inclusive nas discussões sobre financiamento político<sup>9</sup> — teve participação marginal no debate brasileiro. Isso não significa, porém, que não houve disputas de entendimento na ação, o que será explorado na próxima sessão.

#### **4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Passando para as questões específicas da ação, esta segunda parte da monografia analisa os resultados da classificação temática e da codificação da ação em grupos e se dedica a discutir e examinar esses atores envolvidos nessas disputas de entendimento conforme seu grau de importância na ADI. Os ministros ocupam o núcleo essencial da ação, pois são os responsáveis pela decisão final e assim serão os primeiros analisados. Em seguida, destacam-se os *amicus curiae*, que, quando admitidos, contribuem com informações qualificadas e perspectivas diversas que enriquecem o debate jurídico. Por fim, a audiência pública representa uma instância complementar de participação democrática, permitindo que especialistas, representantes da sociedade civil e demais interessados se manifestem, colaborando para a formação do convencimento dos julgadores e no caso específico, do mérito da restrição das empresas no processo eleitoral a partir de diversas óticas do conhecimento e da sociedade.

O (Quadro 1) apresenta em linhas gerais quais foram as fundamentações constitucionais codificadas mais tensionadas, frequência entre os grupos. Observa-se a predominância da fundamentação da argumentação de isonomia, seguidos da corrupção, democracia e por fim a liberdade de expressão em todo o processo, se diferenciando apenas a

---

<sup>9</sup> “Em controversa decisão datada do mês de Janeiro de 2010, a Suprema Corte dos Estados Unidos --a pretexto da proteger a liberdade de expressão -- declarou inconstitucional a legislação que colocava limites à doação e ao uso de dinheiro privado para o financiamento e os gastos das campanhas eleitorais e partidos políticos naquele país. “ (SILVA, 2011)

magnitude da diferença. Os resultados desses dados serão tensionados em conjunto com a análise das disputas observadas em cada parte da pesquisa, possibilitando uma compreensão específica e aprofundada das dimensões que compuseram a ADI, em diálogo com as questões norteadoras da investigação.

Quadro 1: Posicionamento dos argumentos em grupos

Agentes	Isonomia (% do total )	Democracia (% do total )	Corrupção (% do total )	Liberdade de expressão (%)
Ministros (11)	11 (100%)	7 (63,64%)	7 (63,64%)	2 (18,18%)
Amicus Curiae (5)	3 (60%)	3 (60%)	4 (80%)	2 (40%)
Especialistas / Palestrantes (30)	16 (53,33%)	7 (23,33%)	9 (30%)	6 (20%)
Total (46)	31	18	21	11
Frequência	65,96%	38,30%	44,68%	23,40%

Fonte: Elaboração própria

#### 4.1 Ministros

Dos onze ministros que integravam o STF à época do julgamento, oito votaram a favor da ação, posicionando-se pela restrição da participação de empresas no processo eleitoral. Foram eles: Luiz Fux (relator), Joaquim Barbosa, Dias Toffoli, Luís Roberto Barroso, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Cármen Lúcia. Votaram contra a restrição das empresas no financiamento do processo eleitoral os ministros Teori Zavascki, Celso de Mello e Gilmar Mendes.

A análise dos argumentos codificados da ação (Quadro 1) evidencia uma predominância do princípio da isonomia como fundamento central na sustentação dos votos, seguido, em igual medida, pela mobilização dos preceitos relacionados à democracia e ao combate à corrupção. Tal distribuição não apenas confirma a centralidade do ideal de igualdade como vetor interpretativo dos ministros, mas também indica uma preocupação em vincular a decisão à legitimidade democrática e à necessidade de mitigar distorções provocadas pelo poder econômico no processo eleitoral. Por outro lado, o preceito da

liberdade de expressão mostrou-se ausente como argumento relevante na deliberação, não sendo incorporado pela grande maioria como princípio constitucional com pertinência direta ao debate sobre a proibição do financiamento por pessoas jurídicas nas campanhas eleitorais. Essa ausência sugere que, no entendimento majoritário, a controvérsia não se relacionava de forma significativa à proteção da livre manifestação política, mas antes à preservação da igualdade de condições e à integridade do sistema representativo.

Para uma melhor compreensão de como a análise do dicionário foi aplicada, bem como para a exemplificação dos casos de disputa, alguns trechos dos votos dos ministros auxiliam nessa tarefa. Em um trecho do voto o ministro o ministro Luiz Fux, relator da ação argumenta da seguinte forma contra o financiamento privado nas eleições:

Mais: se considerarmos que existe uma correlação de quase 100% (cem por cento) entre a quantidade de dinheiro despendida na campanha eleitoral e os votos amealhados pelos candidatos, como restou demonstrado pelo professor e cientista político Geraldo Tadeu, na Audiência Pública, conclui-se que há irrefragável dependência de partidos políticos e candidatos com relação ao capital dessas empresas. A doação por pessoas jurídicas consubstancia, sim, fator de desequilíbrio nos certames eleitorais, máxime porque os limites máximos previstos na legislação, em vez de inibir, estimulam que as maiores empresas façam maiores doações. (STF, 2015, p. 50)

Nesse sentido, o relator argumenta, ainda que de forma indireta, que o preceito constitucional da isonomia, isto é, o princípio da igualdade de oportunidades entre os atores políticos, não estava sendo respeitado naquele contexto, dada a correlação observada entre votos e capital investido. Observa-se, portanto, que a classificação da categoria analítica proposta não se orienta por referenciais estritamente doutrinários do campo jurídico, mas pelo discurso efetivamente observado nos votos e manifestações dos ministros, sem que se busque respaldo em possíveis jurisprudências vagas ou sem delimitação conceitual precisa que os ministros possam ter usado, mas não explorado.

Em outra parte do julgamento o ministro Luís Roberto Barroso faz uso de argumentos de combate a corrupção e trata da questão da liberdade de expressão:

Há um outro e último componente, Presidente, que me leva à constatação de que o modelo em si precisa ser transformado e que cabe ao Supremo Tribunal Federal empurrar a história neste sentido. (...)Apenas um modelo em que as empresas podem participar, e se espera que elas participem, elas são presas fáceis da captura de quem esteja em busca desses recursos, e as pessoas vão em busca desses recursos. Eu acho que este é um modelo que favorece também a corrupção, ou favorece uma forma de extorsão não explícita de obtenção de recursos das empresas. Portanto, a questão não é de liberdade de expressão das empresas - que acho que não é o caso -, nem de liberdade econômica; é uma questão de moralidade pública, é uma questão de não estar sujeito a nenhum tipo de acaque. Embora eu

não tenha feito uma pesquisa, eu imaginaria que boa parte das empresas ficará aliviada diante da vedação, pelo Supremo, da possibilidade de serem abordadas para doarem o que, talvez, não quisessem doar. (STF, 2015, p. 127)

Observa-se que o ministro faz uma clara associação entre o modelo vigente e a corrupção que foi contabilizado na codificação proposta. Ademais, o ministro foi um dos poucos dos seus pares que sequer citou a questão da liberdade de expressão em seu voto rechaçando seu vínculo à causa. Em contrapartida, o ministro Teori Zavascki fez uma outra ponderação sobre a ação, recusando os argumentos do requerente:

É que as relações do poder econômico com a área política despertam um conflito de valores que tracionam em sentidos opostos. Se é certo afirmar – e esse é o aspecto salientado na presente demanda – que o poder econômico pode interferir negativamente no sistema democrático, favorecendo a corrupção eleitoral e outras formas de abuso, também é certo que não se pode imaginar um sistema democrático de qualidade sem partidos políticos fortes e atuantes, especialmente em campanhas eleitorais, o que, evidentemente, pressupõe a disponibilidade de recursos financeiros expressivos. E, sob esse ângulo, os recursos financeiros contribuem positivamente para a existência do que se poderia chamar de democracia sustentável, com partidos políticos em condições de viabilizar o sadio proselitismo político, a difusão de doutrinas e de ideários, de propostas administrativas e assim por diante. (STF, 2015, p. 139)

Assim, o ministro rejeita uma visão totalmente negativa sobre o financiamento privado de campanhas, ao reconhecer que, embora o poder econômico possa gerar práticas de corrupção e desigualdade, a existência de recursos financeiros também é fundamental para a vitalidade do sistema democrático e para o fortalecimento dos partidos políticos. Desse modo, Zavascki contrapõe-se à argumentação da OAB, que associava de forma direta o financiamento empresarial à violação do princípio da isonomia e ao favorecimento da corrupção no sistema político. Em outra parte de seu voto ele aprofunda a questão da corrupção:

Em suma, não há como desconhecer que, no Brasil, já passou da hora de prover medidas no sentido de alterar esse crônico estado das coisas, em que campeiam práticas ilegítimas de arrecadação de recursos, de excessos de gastos e de corrupção política. Todavia, mostra-se uma alternativa pouco afinada com a nossa experiência histórica imaginar que a corrupção eleitoral e o abuso do poder econômico sejam produto do atual regime normativo e que isso seria razão ou pretexto suficiente para declará-lo inconstitucional, propiciando assim a volta ao regime anterior, em que se proibia o aporte de recursos por pessoa jurídica. Só por messianismo judicial se poderia afirmar que, declarando a inconstitucionalidade da norma que autoriza doações por pessoas jurídicas e, assim, retornar ao regime anterior, se caminhará para a eliminação da indevida interferência do poder econômico nos pleitos eleitorais. É ilusão imaginar que isso possa ocorrer, e seria extremamente desgastante à própria imagem do Poder Judiciário alimentar na sociedade, cansada de testemunhar práticas ilegítimas, uma ilusão que não tardará em se transformar em nova desilusão. (STF, 2015, p. 155)

Em tom firme, o ministro expressa abertamente sua desconfiança quanto à efetividade da medida que estava sendo julgada. Ao classificar o julgamento como uma forma de “messianismo judicial”, o magistrado deixa claro que, em sua perspectiva, a corrupção — um dos principais argumentos sustentados pelo requerente para justificar o fim do financiamento privado — não seria efetivamente combatida por essa via. Pelo contrário, ele alerta que tal postura poderia desgastar a imagem da Corte perante a sociedade e a iludir, sem benefícios concretos para a sociedade.

Esse diagnóstico, feito ainda durante o julgamento, parece encontrar respaldo em correntes acadêmicas contemporâneas, que criticam essa ação judicial justamente por sua ineficácia em combater aquilo que se pretendia, isto é, a infiltração do poder econômico no processo eleitoral (Lyra; Albuquerque, 2018; Filho, 2024; Emerique; Madureira, 2018). Contudo, na época do julgamento, tal perspectiva não foi aceita pela maioria da corte, que julgou procedente o fim do financiamento empresarial nas campanhas acolhendo, em partes, o pedido da OAB.

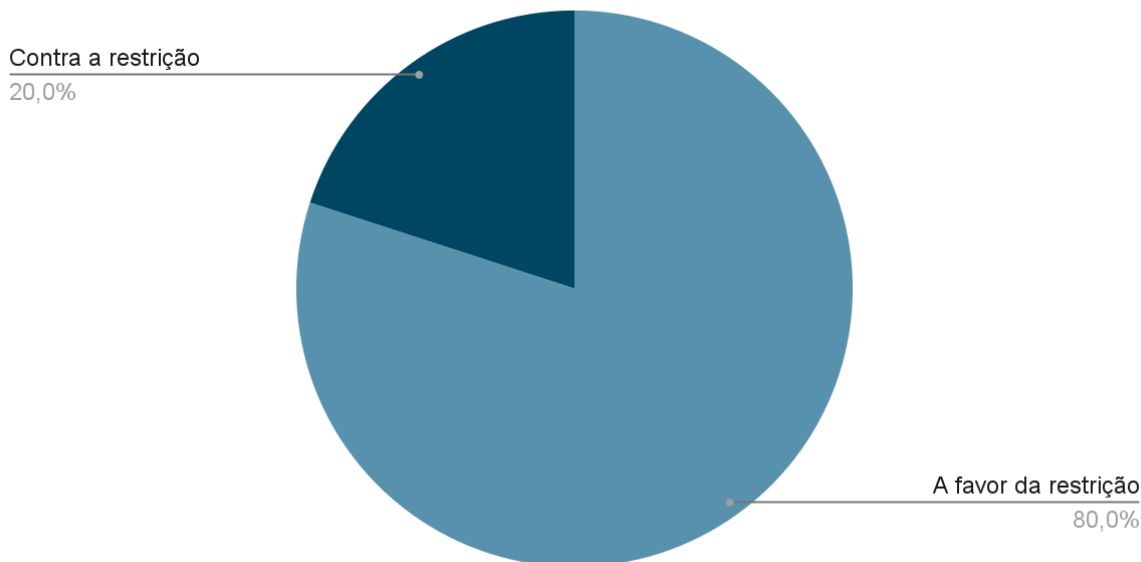
#### **4.2 Amicus curiae**

No que se refere às manifestações dos *amicus curiae*, a tendência geral em relação ao mérito da ação manteve-se consonante com o posicionamento adotado pelo STF e as outras partes da ação. Contudo, observa-se uma mudança significativa no que diz respeito ao uso dos argumentos mobilizados. Antes de avançar, é necessário identificar os atores que participaram do processo na condição de *amicus*, foram eles: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU), Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), representada, na ação, pelo Instituto de Pesquisa em Direito e Movimentos Sociais (IPDMS) e pela Clínica UERJ Direitos, Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e a Secretaria Executiva do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (SE-MCCE). Entre estes, apenas o IAB posicionou-se contrariamente à restrição da participação de pessoas jurídicas no financiamento do processo eleitoral.

Gráfico 4: Posicionamento dos Amicus Curiae na ação

### Amicus Curiae

(5 agentes)



Fonte: Elaboração Própria.

Observa-se uma maioria expressiva dos que compuseram a figura do *amicus curiae* posicionou-se a favor da restrição da participação de empresas no processo eleitoral (Gráfico 4). Quando analisamos os tipos de argumentos mobilizados (Quadro 1), nota-se o predomínio de uma argumentação que se ancora prioritariamente nos preceitos do combate à corrupção, os quais aparecem de forma levemente mais recorrente em comparação aos demais. Em seguida, destacam-se os argumentos fundamentados nos princípios da democracia e da isonomia, revelando uma preocupação recorrente com a preservação da igualdade de condições no pleito e a defesa da integridade do sistema representativo.

Quando se traz alguns exemplos desse uso dos argumentos codificados observa-se claramente uma disputa simbólica de entendimento sobre o fim do financiamento empresarial nas manifestações dos *amicus curiae*:

“Não é nenhum segredo o fato de que candidatos acabam por buscar apoio político daqueles indivíduos que tenham melhores condições financeiras, com intuito de ampliar a divulgação de suas campanhas. Não há nisso, em tese, qualquer ilicitude\* (...) A possibilidade de “patrocinar” um candidato, em derradeira análise, nada mais é do que uma clara forma de livre expressão, seja em sua dimensão substantiva ou instrumental. Daí porque não se pode cogitar de extinção completa de tal direito.(...)”

Em suma, doação de recursos privados a campanhas eleitorais não configura, em tese, um comportamento antidemocrático ou ainda imoral. Ele pode demonstrar a preferência a um determinado partido político ou coligação, o que é digno de tutela jurídica. Trata-se de importante manifestação da liberdade de expressão na seara política” (IAB, 2013).

O Instituto dos Advogados do Brasil apresentou uma clara defesa do financiamento empresarial de campanhas no contexto brasileiro. Em sua manifestação, o representante da entidade não apenas contesta que a existência de uma relação direta entre corrupção e o modelo de financiamento eleitoral poderia justificar o fim desse modo de financiamento como também sustentou a legitimidade da participação das pessoas jurídicas no processo político, em nome da liberdade de expressão e da livre iniciativa. Observa-se que foi o único *amicus curiae* a adotar tal posicionamento, sua manifestação torna-se ainda mais interessante quando se considera que a Ordem dos Advogados do Brasil — entidade que representa a mesma categoria profissional em âmbito federal — foi a requerente da ação que eles apontaram como improcedente. O que demonstra uma disputa de entendimento no meio jurídico, evidenciando pela manifestação do IAB, como uma parcela desses profissionais do direito viam de outra forma o mérito da ação e assim sendo essa disputa entre grupos distintos mas do mesmo ordenamento na ação.

Apesar do ponto estabelecido, todos os outros *amicus curiae* rechaçaram esse posicionamento se colocando a favor do requerente, isto é a OAB. A UERJ sendo o outro *amicus curiae* que usou o argumento de liberdade de expressão, faz uma série críticas ao modelo que estava vigente:

(...) modelo cria incentivos a relações promíscuas e antirrepublicanas entre o setor público e o privado. Como os candidatos dependem fortemente de recursos para se elegerem (como visto, os votos variam diretamente com os recursos) e obtêm tais recursos por meio de doações de um grupo reduzido pessoas jurídicas", é natural, neste quadro, que os interesses dos doadores influenciem a atuação dos políticos eleitos com a sua ajuda. Daí que o modelo propicia a formação de um ambiente fértil para trocas de favores e corrupção, além de alimentar vícios históricos brasileiros, como o clientelismo e o patrimonialismo, totalmente inconsistentes com os preceitos constitucionais.(...) o argumento da liberdade de expressão não deve prevalecer diante da nossa realidade empírica. A interpretação constitucional não é exercício de especulação intelectual, mas atividade prática que se volta à solução de questões socialmente relevantes num dado contexto sócio-político. Por isso, o intérprete não pode ignorar a realidade social subjacente ao texto constitucional, sob pena de frustrar a efetividade da Constituição. No Brasil, os principais doadores de campanha contribuem para partidos e candidatos rivais que não guardam nenhuma identidade programática ou ideológica entre si. Assim, essas doações não constituem instrumento para expressão de posições ideológicas ou políticas, mas se voltam antes à obtenção de vantagens futuras ou à neutralização de possíveis perseguições. A análise dos destinatários das contribuições dos maiores financiadores de campanha nas eleições de 2010 aponta tal realidade (UERJ, 2013).

Assim os representantes da universidade não apenas condenam o modelo vigente como o uso da argumentação da liberdade de expressão como forma de sustentar um estado de coisas, que para eles fomentava a corrupção e era inconstitucional. Chamando de “exercício de especulação intelectual” relacionar liberdade de expressão com financiamento empresarial e ainda demonstra, com dados quantitativos que apresentam em sua manifestação, como essas empresas não carregavam nenhuma identidade ideológica em seus financiamentos, mas sim para a obtenção de vantagens ou evitar perseguições. Tal diagnóstico encontra respaldo em pesquisas recentes na academia (Speck, 2016; Mancuso; Horochovski; Camargo, 2014).

O que se observou é que, embora a maior parte dos *amicus curiae* tenha se manifestado favoravelmente ao fim do financiamento empresarial de campanhas, houve uma disputa de entendimento acerca dos fundamentos jurídicos mais adequados a serem mobilizados em torno do tema e de seu mérito. Assim, o debate não se restringia apenas à defesa ou à rejeição do modelo, mas também envolvia a definição sobre se tal forma de financiamento seria, de fato, inconstitucional e, em caso afirmativo, por quais razões.

Nesse sentido representantes de grupos distintos que participavam como *amicus curiae*, como a CNBB, o PSTU, a UERJ e o SE-MCCE, posicionaram-se na ação em defesa de um mesmo mérito: o fim do financiamento privado nas eleições, mas tensionando diferentes princípios constitucionais como fundamentação (Quadro 1). Por outro lado, o Instituto dos Advogados do Brasil (IAB) foi o único *amicus curiae* a se manifestar contrariamente. Esse contraste evidencia como representantes de origens institucionais e ideológicas variadas disputavam o entendimento da Corte sobre o mérito da questão, embora, entre aqueles admitidos como *amicus curiae*, parecesse haver uma convergência argumentativa em torno da inconstitucionalidade do modelo. Tal convergência indica a existência de um componente social que levou esses grupos heterogêneos (entidade religiosa, acadêmica, partido político, entidade de direito) a argumentar em sentidos semelhantes, reforçando, assim, a defesa pelo fim do financiamento empresarial nas campanhas eleitorais. Dessa forma, reforça-se a hipótese de que o resultado e a construção do julgamento foi influenciado por fatores externos à dimensão estritamente jurídica, notadamente por pressões sociais e políticas que incidiram sobre o processo decisório e argumentativo.

Um último aspecto relevante a ser ressaltado nesse grupo de análise é o tratamento marginal conferido à liberdade de expressão, que aparece como argumento de forma bastante secundária. Esse dado é ainda mais significativo quando se considera que as petições apresentadas pelos *amicus curiae*, e aceitas pela corte, constituíram o último documento

admitido na ação antes do julgamento dos ministros, e portanto, a última “fala” depois de todo o contato dos magistrados com a pluralidade de interpretações jurídicas e políticas acerca do tema na audiência pública. Assim, pode-se inferir que, nesta a etapa final do processo, o eixo argumentativo central estava estruturado em torno do combate à corrupção e da defesa da isonomia no processo democrático, relegando a liberdade de expressão a um papel periférico no debate.

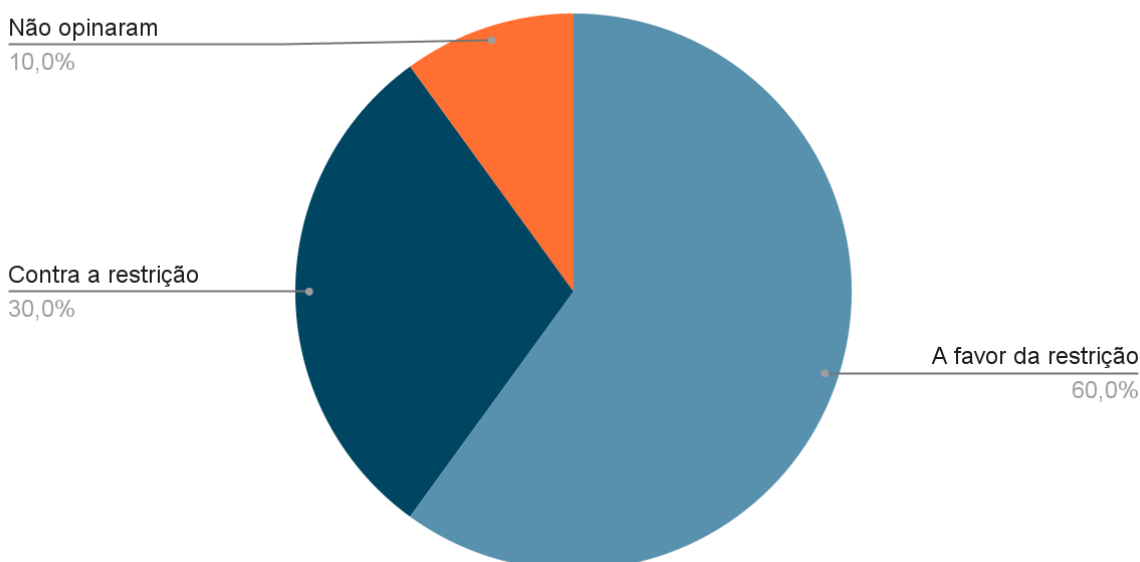
### **4.3 Audiência pública**

Por fim, os agentes que participaram da audiência pública constituíram o grupo mais numeroso e heterogêneo da ação. Ainda que não detenham qualquer poder decisório, sua função é relevante, pois auxiliam os ministros ao ampliar e aprofundar o debate em torno do tema dando mais espaço para a sociedade participar da ação. Em termos proporcionais, observa-se que o número de participantes contrários à restrição das empresas no processo eleitoral foi mais expressivo do que nos demais grupos analisados (ministros e *amicus curiae*). Esse resultado é esperado, considerando que a audiência pública tem como finalidade primordial incorporar a visão da sociedade civil sobre o assunto. Nesse contexto, nota-se a consolidação de uma maioria de agentes favoráveis à restrição (Gráfico 5), acompanhada, entretanto, por um núcleo significativo de opositores. Além disso, registra-se a presença de uma pequena parcela de participantes que, por diferentes motivos, não apresentaram uma posição clara ou quantificável em relação ao mérito da ação.

Gráfico 5: Posicionamento dos participantes da Audiência Pública

### Posicionamento na Audiência Pública

(30 agentes)



Fonte: Elaboração Própria.

A fim de facilitar a análise desse grupo, é possível estabelecer duas categorias de agentes que participaram da audiência pública com base em suas profissões. A primeira reúne aqueles profissionais vinculados à sociedade civil fora do meio jurídico, como acadêmicos, especialistas, representantes de associações civis, instituições religiosas e partidos políticos não diretamente relacionados ao campo jurídico. A segunda abrange os profissionais ligados de forma mais estreita ao meio jurídico, entre os quais se encontram deputados, juízes, ex-juízes, ex-ministros do TSE e representantes de entidades da classe do direito.

Ao testar a correlação entre as variáveis - isto é, se profissionais do campo jurídico tenderiam a se posicionar de forma menos favorável à restrição e se profissionais externos ao meio jurídico tenderiam a defender a limitação da participação das empresas no processo eleitoral, observa-se uma aparente associação (Gráfico 6). Contudo, ao aplicar os testes estatísticos apropriados nota-se que a variação não é estatisticamente significativa.

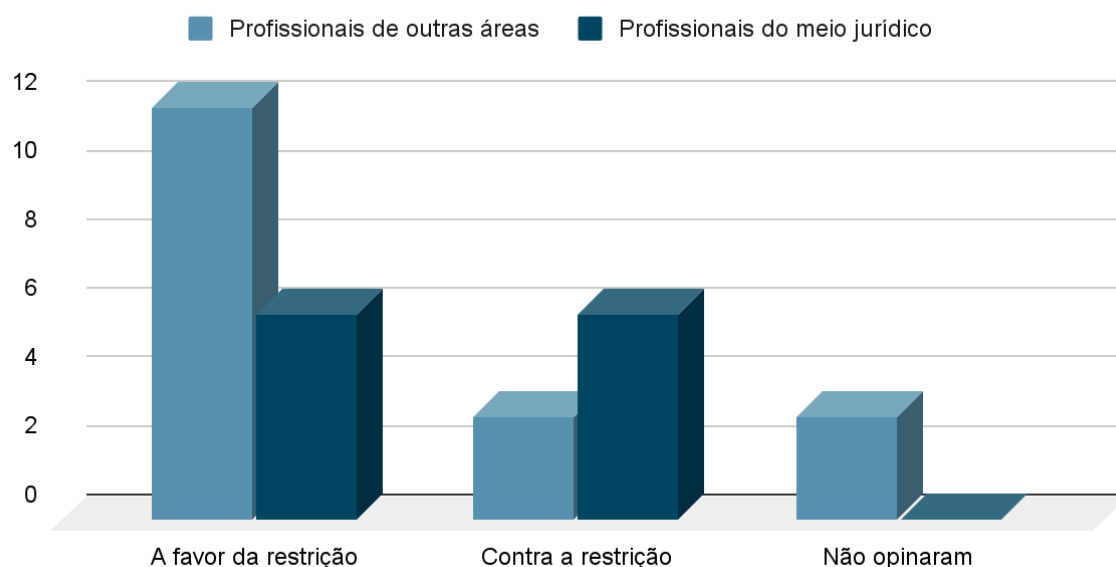
Em outras palavras, embora haja uma diferença visível na predominância de profissionais de outras áreas fora do meio do direito favoráveis à restrição em comparação ao núcleo jurídico, essa discrepância não alcança significância estatística. O dado sugere que a

profissão pode exercer alguma influência, mas não é suficiente para explicar, por si só, as posições assumidas. Assim, o posicionamento daqueles que compuseram a audiência pública não pode ser interpretado, nem determinado, apenas pela lente profissional; há um componente social e de percepção coletiva que atravessa tanto aqueles atuam dentro do meio jurídico quanto fora.

Gráfico 6: Posicionamento dos participantes da Audiência Pública em relação à profissão

### Posição na Audiência Pública por grupo

(30 agentes)



Fonte: Elaboração Própria.

O resultado corrobora, portanto, a hipótese de que fatores sociais influenciam a argumentação e a percepção dos diversos atores quanto ao mérito da ação. Ao observar o tipo de argumento mais utilizado por esses agentes, identificam-se dados relevantes (Quadro 1). O que mais chama atenção é que, mesmo em um espaço plural como a audiência pública, manteve-se a predominância do uso do preceito da isonomia como principal fundamento da argumentação, seguido pelos preceitos de combate à corrupção, de democracia e, por fim, de liberdade de expressão. Contudo, a diferença na frequência de uso entre os três últimos argumentos é relativamente pequena. Isso indica que, embora tenha havido um tratamento prioritário da isonomia na argumentação dos agentes, o tratamento marginal observado nas demais etapas do processo sobre o preceito da liberdade de expressão não se repetiu de maneira tão incisiva na audiência pública.

A audiência pública, sendo o espaço mais “aberto” a sociedade civil e disposta a ouvir opiniões dos mais diversos segmentos sociais, políticos e econômicos. Demonstra de forma mais acentuada do que nos outros grupos analisados, como, apesar de haver uma maioria a favor da restrição das empresas no processo eleitoral que participaram da ação, havia uma disputa simbólica de elites distintas em relação ao mérito da ação. Como exposto em algumas falas na audiência pública:

Surgiu uma candidata que veio a obter a expressiva terceira colocação - foi a mais votada aqui na capital federal -, foi amparada por um partido político tido como partido de vanguarda, veiculando propostas de construção do País de forma sustentável. Mas esse projeto político somente foi viabilizado em razão do patrocínio de uma grande empresa cuja imagem no mundo - desta grande empresa está apoiada exatamente na produção de riqueza de forma sustentável. Se estivesse essa candidata, que trouxe uma proposta de renovação, sem esse apoio, é fácil supor que os seus concorrentes, amparados - vamos falar em tese - no coronelismo dos seus líderes já existentes e amplamente conhecidos do Brasil contemporâneo, não teriam dado nenhuma chance, ocupando todos os espaços disponíveis e inviabilizando a presença da candidata com alguma chance de concorrer efetivamente ao êxito, ao proveito nas eleições. (BRASIL, 2013, p. 45)

A fala do ex-ministro do TSE, Doutor Pedro Gordilho, na audiência pública, recorre a um exemplo ocorrido durante sua gestão para defender o sistema eleitoral com participação de empresas. Ele menciona o caso de uma candidata que obteve sucesso eleitoral justamente em razão das doações empresariais feitas ao seu projeto político. Dessa forma, ele rejeita a ideia de que o financiamento empresarial apenas produziria desigualdade, argumentando que também poderia promover igualdade, uma vez que permitiu que uma candidata de um partido pequeno, sem o amparo de estruturas tradicionais de poder ou do “coronelismo”, tivesse oportunidade de êxito. Assim, Gordilho adota um caráter defensivo em relação ao modelo empresarial, ressaltando seus possíveis efeitos niveladores dentro do processo eleitoral e assim contrapondo a argumentação de isonomia do requerente.

No decorrer da ação outros participantes da audiência pública, representantes de outras elites, também adotaram essa linha recusando o mérito da ação, isto é, que o financiamento empresarial era inconstitucional. O professor da UNB, Doutor Maurício Soares Bugarini fez a seguinte ponderação em sua argumentação:

“Claro, nós estimamos que, sim, existe influência de grupos econômicos no processo eleitoral, que contribuem na expectativa de influenciar a política e até mesmo de receber favorecimentos futuros. Tal fenômeno é inerente ao processo político. (...)Essa influência pode sim ser muito nociva. No entanto, é parte inerente da democracia e do processo eleitoral. Não nos parece que limitação de financiamento privado vá contribuir para a melhora do sistema. Ao contrário, a gente tende, na nossa visão, a aumentar o caixa dois, ou seja, o financiamento escondido, não transparente, e a reduzir a informação sobre esse financiamento, que

passa de legal para irregular, escondido e não transparente.” (BRASIL, 2013, p. 123).

Logo o professor acompanha Gordilho e outros de seus pares sobre o mérito da ação. Em sua visão, aquele sistema poderia fomentar a corrupção e a violação da isonomia como qualquer outro. E sua proibição não seria a solução para o problema, mas antes poderia se transformar em um ainda maior. Outros também já havia argumentado na mesma forma como um dos representantes do Instituto de Advogados de São Paulo (IASP), Ricardo Penteado:

Pergunto a todos: será que o poder econômico e o interesse corrupto vai deixar o Poder Público em paz, ainda que proibamos as empresas de financiar uma campanha eleitoral? Será que as empresas não continuarão tentando a atuação do Poder Público nessa ou naquela direção? Eu gostaria que não; gostaria que a solução fosse essa; se fosse, eu a adotaria de imediato, Senhor Presidente. Mas não é essa. (BRASIL, 2013, p. 57)

Que faz uma ponderação semelhante ao colocar o mérito da ação em questão. Observa-se que a profissão não é o único fator capaz de explicar o posicionamento no processo (Gráfico 6). Nesse sentido, o grupo contrário à restrição na audiência pública mostrou-se razoavelmente heterogêneo, reunindo majoritariamente profissionais do direito e, em menor proporção, profissionais fora do meio jurídico. Esse dado indica que houve uma disputa mais intensa, ao menos no espaço da audiência pública, entre os profissionais do meio jurídico, como advogados e ex-ministros do Judiciário, acerca do mérito da ação, em comparação com o conjunto total de expositores participantes do processo.

Considerando que em outras partes do processo houve uma disputa menor em torno da defesa do financiamento empresarial, 3(27%) dos ministros e 1 (20%) dos *amicus curiae*, a audiência pública soma totais 9 (30%) expositores a favor desse modelo. E se considerarmos apenas aqueles profissionais que atuam dentro do direito, conforme a classificação (Gráfico 6) percebemos que a metade destes profissionais defendeu o modelo vigente. Nesse sentido, metade dos profissionais do direito na audiência pública se posicionaram contra os argumentos da OAB indicando que a questão, no meio jurídico, não era pacificada e que de fato ocorria uma disputa maior e mais evidente entre as elites daquele meio.

Se de um lado metade dos profissionais do meio jurídico que participaram da audiência viam com ceticismo e resistência a ADI, os profissionais fora dessa área majoritariamente se colocaram a favor da restrição. Se considerarmos apenas aqueles que participaram na audiência como profissão principal acadêmica, contabilizamos 10 agentes. Destes apenas 2 se posicionaram contra a restrição, sendo um acadêmico da Universidade

Federal de Brasília (UNB) e outro da Universidade Federal do Paraná (UFPR) todos os outros acadêmicos foram ou favoráveis ao pleito, que vinham de um grupo diverso de faculdades tais quais: UERJ, UNIRIO, USP ou apenas apresentaram dados de pesquisas para avaliação dos ministros sem esboçar sua visão em relação ao mérito do processo.<sup>10</sup>

A fala da doutora Débora Lacs Sichel sintetiza bem a visão majoritária desse meio ao mérito da ação, isto é, pelo fim do financiamento empresarial:

Destarte, mantendo-se as normas legais questionadas, poderia estar-se criando um mecanismo pelo qual uma pessoa natural possa doar duplamente e, assim, tentar obter vantagens através do financiamento eleitoral, uma vez através da própria pessoa natural e outra através da pessoa jurídica. A pessoa jurídica não participa do processo de cidadania, como também não exprime a sua participação através das eleições, mas pode ser utilizada para tentar manipular, usando de recursos financeiros os resultados do pleito, através de forte injeção de recursos de natureza econômica em determinado candidato, visando inclusive, no futuro, a contratação por algum ente do Estado.(BRASIL, 2023, p.133)

Assim, se defende que não existe cidadania a empresas e assim sendo a legitimidade para influenciar em um pleito democrático e público. Essa linha de raciocínio foi comumente usada, descaracterizando os direitos do cidadão a empresa, pelos acadêmicos. Nesse sentido, podemos observar tanto uma disputa entre grupos pertencentes a esferas distintas, como profissionais do direito, acadêmicos e outras profissões fora do meio jurídico, quanto ao mérito da ação como também o modo de argumentação, isto é, por quais fundamentações deveria ser declarado inconstitucional, ou não, o financiamento empresarial.

E assim sendo, essa disputa de mérito e entendimento se estabeleceu na audiência pública entre um grupo majoritariamente pertencente ao meio jurídico contrário a restrição das empresas no pleito eleitoral e outro formado, em grande parte, por atores externos a ele, como acadêmicos, representantes de entidades civis e também profissionais do direito, e assim sendo mais heterogêneo a favor da restrição.

Quando observa-se como os argumentos foram mobilizados em relação ao mérito da ação — isto é, contrários ou favoráveis à restrição das doações empresariais —, identificam-se alguns dados relevantes (Gráfico 7). A mais relevante é que tanto os favoráveis quanto os contrários à restrição recorreram majoritariamente ao princípio da isonomia para sustentar seus posicionamentos. Em contrapartida, os participantes contrários à restrição fizeram uso menos recorrente dos princípios da democracia, da liberdade de expressão e do combate à corrupção. Esse padrão indica que a linha argumentativa dos

---

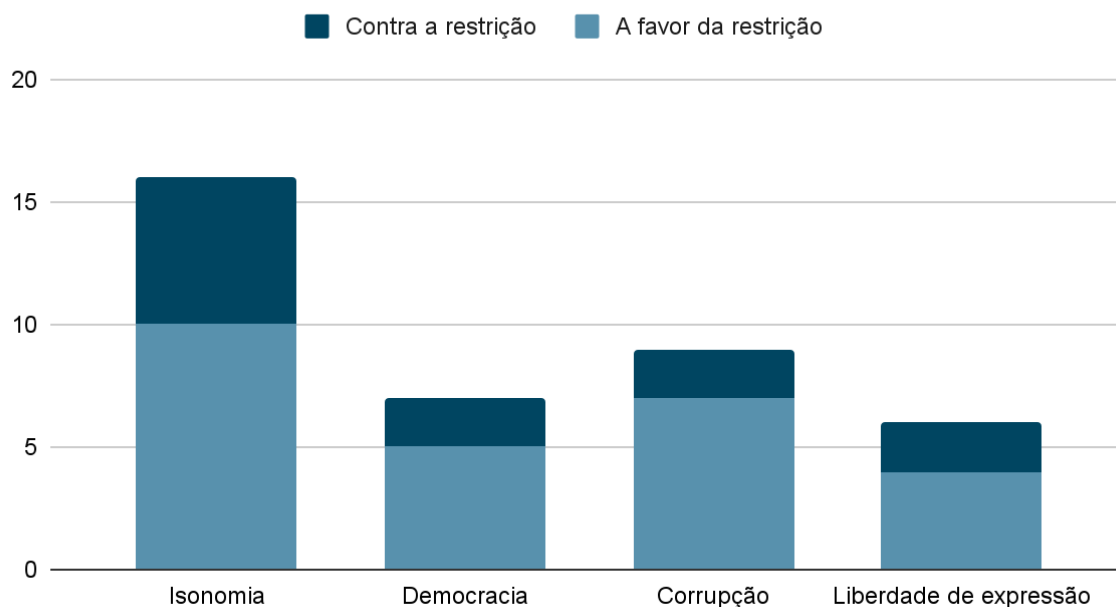
<sup>10</sup> Apenas dois acadêmicos foram contabilizados dessa maneira justamente pelos seus argumentos estarem voltados à ajudar na formação dos ministros, a partir de pesquisas diversas sobre o assunto.

opositores à restrição na audiência pública foi, em termos gerais, menos diversificada do que a dos participantes favoráveis à limitação das doações empresariais no processo eleitoral.

As razões para isso são diversas, mas tal dado permite inferir que os participantes contrários à restrição na audiência pública concentraram seus esforços em um núcleo argumentativo mais coeso, voltado à defesa de uma concepção formal de igualdade e à preservação da autonomia das empresas na participação política. Essa ênfase no uso da isonomia na argumentação, em detrimento de outros princípios constitucionais, sugere uma estratégia discursiva orientada à legitimação do financiamento privado como auxiliador da igualdade de oportunidades entre os atores políticos, evitando expandir o debate para dimensões como corrupção ou influência econômica, que poderiam fragilizar sua posição. Já aqueles favoráveis à restrição utilizaram uma gama mais diversificada de argumentos, o que permitiu a ampliação do debate e a tensão de pontos sensíveis do financiamento empresarial nas eleições, tais como o fomento à corrupção e a plutocratização do estado.

Gráfico 7: Posicionamento dos participantes da Audiência Pública quanto aos argumentos

## Argumentos usados na Audiência Pública



Fonte: Elaboração própria

## 5. CONCLUSÃO

Os resultados da análise e discussão do processo apontam para a confirmação da hipótese de que o contexto histórico-social, do começo e fortalecimento da operação Lava-Jato, e a série de escândalos de corrupção que ocorreram no período ressoou em toda sociedade brasileira e inclusive no julgamento da Corte. Observa-se que o argumento mais usado na ADI foi o argumento isonômico. Seguidos, em menor escala, pelo de corrupção. Ao analisar a fundamentação das duas categorias de codificação se torna nítido que ambos são os que mais criticam diretamente a influência do poder privado no processo decisório e não por acaso são os mais usados tanto pelos ministros quanto em todas as partes do processo pelos outros agentes. Tal fator se torna um indício concreto que havia um “peso” da corrupção no julgamento e na sociedade brasileira que vivia uma crise representativa política.

Esse “peso” influenciou o pleito de maneira que grupos distintos se posicionaram a favor da mesma ação, como demonstrado na discussão dos resultados. Isso indica que a

disputa de grupos econômicos e políticos aconteceu na ação, mas ela foi especialmente influenciada também por fatores sociais e políticos daquele contexto. As disputas observadas tanto nos votos dos ministros, quanto nas petições apresentadas pelos *amicus curiae* quanto nas falas dos expositores na audiência pública revelam que houve uma resistência, especialmente por parte do meio jurídico, ao mérito da ação. O que se observou, entretanto, é que essa resistência não se configurou amplamente na ação, menos de 30%. Esse fato indica que as elites econômicas e políticas contrárias à restrição, não conseguiram exercer grande profundidade no processo ou antes que havia uma série de fatores sociais e políticos que exerciam grande força a favor do pleito de tal modo que estes grupos se viam desmotivados ou isolados. Respondendo à pergunta de pesquisa, os resultados apresentados nesta monografia demonstram que o cenário político e simbólico produzido e acarretado pela Operação Lava Jato efetivamente criou condições que influenciaram a decisão do STF, no caso analisado. Assim, o placar final no STF de oito votos favoráveis contra três contrários à restrição de empresas no processo eleitoral refletiu não apenas uma leitura jurídica da Constituição, mas também a incorporação, pelos ministros, de demandas sociais e simbólicas e assim sendo a moralização da política daquele contexto.

Ao tensionar a literatura encontra-se respaldo de outras pesquisas (Lyra; Albuquerque, 2018; Filho, 2024) que corroboram tanto a análise quanto às ponderações na conclusão. A principal contribuição desta pesquisa é justamente preencher a lacuna identificada na bibliografia analisada, que sustenta que o pleito foi influenciado por pressões externas — especialmente a crise representativa no sistema político e a Operação Lava Jato —, mas cuja investigação se restringe, como objeto empírico e base argumentativa, predominantemente aos votos dos ministros. Assim, dentro do conjunto de estudos levantados, observa-se que a literatura tende a ignorar ou minimizar a relevância dos *amicus curiae* e da audiência pública para a compreensão desse contexto. A presente pesquisa, que buscou sistematizar e descrever toda a ação, com o foco na principal demanda do requerente na ação, não apenas demonstra como esse aumento da análise da ação, traz mais evidência empíricas e testáveis que de fato houve uma influência externa no pleito como também possibilita um maior diagnóstico das disputas ocorridas por diferentes grupos em relação a ação e quais tipos de fundamentações jurídicas foram tensionadas para o fim das doações empresariais no processo eleitoral. E assim sendo demonstrando o papel do STF como espaço de disputa simbólica e institucional entre grupos e elites políticas e econômicas distintas. Contribuindo para uma maior compreensão acadêmica e social acerca de uma decisão que impactou diretamente um dos pilares da democracia, o sistema de financiamento eleitoral.

A análise dos dados também evidenciou um predomínio de argumentações qualitativas, o que se mostra esperado no âmbito judicial. Ressalte-se, ainda, que o princípio da liberdade de expressão não se configurou como uma temática de grande relevância jurisprudencial no caso, em contraste com o cenário norte-americano, em que essa categoria ocupa posição central nesse assunto e em muitos outros casos constitucionais. No Brasil, os levantamentos relacionados a esse princípio na ação mostraram-se tímidos e pouco frequentes indicando que o modo que as duas Cortes Supremas, atuam e legislam são diferentes

Embora tenha sido possível identificar um número expressivo de manifestações que legitimam a atuação da Corte no processo, os dados disponíveis não permitiram traçar um panorama abrangente sobre os tensionamentos gerados pela ação e pelo julgamento subsequente, tanto nas relações entre os poderes constituídos quanto na sociedade em geral. Ou seja, o presente estudo não conseguiu medir as reações da sociedade brasileira e de suas elites, acadêmicas, políticas, jurídicas e econômicas sobre o pleito. Também não conseguiu medir com eficácia como cada agente que compôs a ação via a atuação da corte no caso concreto, isto é, se era legítima sua atuação. Faz-se, portanto, necessário o desenvolvimento de estudos mais aprofundados que contemplem um conjunto ampliado de atores, questões e métricas, dotados de uma metodologia capaz de mensurar de forma mais precisa as dinâmicas de legitimidade, os tensionamentos institucionais e os efeitos políticos da decisão para além da ação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4650**. Relator: Min. Luiz Fux. Julgada em 17 set. 2015. Inteiro teor do acórdão. Brasília, DF: STF, 2015. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4136819>>. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Audiência Pública da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4650**. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2013. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4136819>>. Acesso em: 1 out, 2025.

BORGES, T. D. P. **O financiamento empresarial e as campanhas legislativas de 2014: uma análise exploratória das doações diretas aos candidatos a Deputado Federal**. Política e Sociedade, v. 15 n. 32, p. 102-125 2016.

CUNHA, Paulo Roberto; MELLO-THÉRY, Neli Aparecida de. **Financiamento privado de campanha eleitoral: o agronegócio bancando a queda do Código Florestal Brasileiro de**

1965. Guaju: Revista Brasileira de Desenvolvimento Territorial Sustentável, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 3–31, 2017. DOI: 10.5380/guaju.v3i2.56294. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/guaju/article/view/56294>. Acesso em: 3 out. 2025

EMERIQUE, Lílian Balmant; MADUREIRA, Eduardo Morrot Coelho. **Financiamento empresarial de campanhas eleitorais: análise empírica dos desdobramentos após julgamento da ação direta de inconstitucionalidade pelo STF**. Revista Direitos Humanos e Democracia [Recurso Eletrônico], Ijuí, RS, v.6, n.11, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/55551>. Acesso em: 11 jul. 2024

FALCÃO, J.; OLIVEIRA, F. L. DE .. **O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista?**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 88, p. 429–469, 2013.

GALLI, M. **Para a maioria da população, o financiamento privado estimula a corrupção**. 6 jul. 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-jul-06/maioria-populacao-financiamento-privado-estimula-corrupcao>> Acesso em: 3 out. 2025

GUERRA FILHO, A. **A Lava Jato, o financiamento da política e a crise da democracia constitucional**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 129, 31 dez. 2024.

HOROCHOVSKI, R. R.; JUNCKES, I. J.; CAMARGO, N. F.. **Efeitos da proibição de doações empresariais nas redes de financiamento eleitoral no Brasil**. Opinião Pública, v. 30, p. e30110, 2024.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Manifestação do Amicus Curiae apresentada na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4650**. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2013. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4136819>> . Acesso em: 1 out, 2025.

MANCUSO, W. P.; HOROCHOVSKI, R. R.; CAMARGO, N. F.. **Financiamento eleitoral empresarial direto e indireto nas eleições nacionais de 2014**. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 27, p. 9–36, set. 2018.

OLIVEIRA, F. L. DE .. **Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: coalizões e "panelinhas"**. Revista de Sociologia e Política, v. 20, n. 44, p. 139–153, nov. 2012.

PEIXOTO, V. DE M.; MARQUES, L. M.; RIBEIRO, L. M.. **Financiamento de campanhas e desempenho eleitoral das mulheres nas eleições brasileiras (1998-2020)**. Estudos Avançados, v. 36, n. 106, p. 93–116, set. 2022.

PRISMA. PRISMA Statement. Disponível em: < <https://www.prisma-statement.org>.> Acesso em: 16 out. 2025.

RANGEL BARBOSA, Alan; MICELI KERBAUY, Maria Teresa. **Financiamento de campanha e êxito eleitoral nas eleições de 2016 e 2020 na Bahia**. Conexão Política, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 93–126, 2024. DOI: 10.26694/2317-3254.rcp.v12i1.5627. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/conexaopolitica/article/view/5627>. Acesso em: 3 out. 2025.

SARMENTO, D.; OSORIO, A. **Eleições, dinheiro e democracia: A ADI 4.650 e o modelo brasileiro de financiamento de campanhas eleitorais.** Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, [S. l.], v. 8, n. 26, p. 15–38, 2014. DOI: 10.30899/dfj.v8i26.233. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/233>. Acesso em: 15 set. 2025.

SPECK, Bruno Wilhelm. **Game over: duas décadas de financiamento de campanhas com doações de empresas no Brasil.** Revista de Estudios Brasileños (REB), Salamanca, v. 3, n. 4, p. 125-135, jan./jun. 2016.

SPECK, B. W.. **INFLUENCIAR AS ELEIÇÕES OU GARANTIR ACESSO AOS ELEITOS? O dilema das empresas que financiam campanhas eleitorais.** Novos estudos CEBRAP, v. 35, n. 1, p. 39–59, mar. 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais.** Brasília, 17 set. 2015. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015>>. Acesso em: 3 set. 2025.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Manifestação do Amicus Curiae apresentada na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4650.** Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2013. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4136819>> . Acesso em: 1 out, 2025.

LYRA, Lorena; ALBUQUERQUE, Felipe Braga. **Análise da vedação ao financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas à luz da Sociologia Jurídica.** NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Fortaleza, v.38, n.1, jan./jun., 2018, p. 319-355.

**APÊNDICE I: DICIONÁRIO DE CODIFICAÇÃO**

Nome da variável	Especificação da variável
Agente	Nome da unidade analisada (Podendo ser uma entidade, representante, advogado ou ministro, etc).
Identificação na ação	<p>Identifica em qual contexto da ação a argumentação do agente em questão está sendo apresentada e analisada conforme as seguintes categorias:</p> <p><b>R.E</b> – Quando o agente atua como <b>requerente</b> da ação. /Cor da célula: ....</p> <p><b>A.C</b> – Quando o agente se manifesta na condição de <b>amicus curiae</b>. / Cor da célula: ....</p> <p><b>A.P</b> – Quando o agente é ouvido como <b>especialista</b> durante a audiência pública. / Cor da célula: ....</p> <p><b>M.I</b> – Quando o agente participa do julgamento na condição de <b>Ministro</b> da Corte / Cor da célula: ....</p>
Favor da restrição	Favorável a ação da OAB, isto é, contra o financiamento por pessoa jurídica na eleição. Se sim 1, senão 0.
Contra a restrição	Contra a ação da OAB, isto é, a favor do financiamento por pessoa jurídica na eleição. Se sim 1, senão 0.
Qualitativo	O argumento do agente na ação foi predominantemente de dados qualitativos: jurisprudência, depoimentos, contexto histórico, opiniões, etc. Se sim 1, senão 0.
Quantitativo	O argumento do agente na ação foi predominantemente de dados quantitativos: dados estatísticos, numéricos, métricas, gráficos, etc. Se sim 1, senão 0.
Misto	Combina elementos quantitativos e qualitativos. Se sim 1, senão 0.
Isonomia ( <b>cidadão-eleitor / cidadão-candidato</b> ) / <b>igualdade</b>	O financiamento privado viola o princípio da isonomia por ampliar as desigualdades políticas e sociais, permitindo que os ricos, diretamente ou por meio de suas empresas, influenciam mais nos resultados eleitorais e nas decisões políticas. (Argumento da OAB).

	<p>0 - Não trata da temática  1 - Trata da temática e argumenta no mesmo sentido  2 - Trata da temática e argumenta no mesmo sentido com acréscimos  3 - Trata da temática e rebate o argumento</p>
Isonomia - Trecho	Trecho do argumento que se relaciona com isonomia. Caso não se aplique, NA.
Democracia	<p>O financiamento privado viola o princípio democrático, ao introduzir plutocracia na democracia. As regras beneficiam candidatos com acesso ao poder econômico, enquanto entidades da sociedade civil são excluídas (terceiro setor não pode) das doações. Essa discriminação favorece interesses hegemônicos em detrimento dos contra-hegemônicos, comprometendo a neutralidade política. (Argumento da OAB)</p> <p>0 - Não trata da temática  1 - Trata da temática e argumenta no mesmo sentido  2 - Trata da temática e argumenta no mesmo sentido com acréscimos  3 - Trata da temática e rebate o argumento</p>
Democracia - Trecho	Trecho do argumento que se relaciona com democracia. Caso não se aplique, NA.
Corrupção/ República	<p>O financiamento privado viola o princípio republicano, pois incentiva práticas anti-republicanas ao invés de combatê-las. A dependência dos políticos do poder econômico para vencer eleições levaria ao favorecimento dos interesses de seus financiadores, tanto na elaboração de leis quanto na administração pública. (Nesse sentido atrela o financiamento privado como fomentador da corrupção) (Argumento da OAB)</p> <p>0 - Não trata da temática  1 - Trata da temática e argumenta no mesmo sentido  2 - Trata da temática e argumenta no mesmo sentido com acréscimos  3 - Trata da temática e rebate o argumento</p>
Corrupção/República - Trecho	Trecho do argumento que se relaciona com corrupção/república. Caso não se aplique, NA.
Liberdade de expressão	<p>O princípio da liberdade de expressão assume, no aspecto político, uma dimensão instrumental ou acessória, no sentido de estimular a ampliação do debate público, de sorte a permitir que os indivíduos tomem contato com diferentes plataformas e projetos políticos. A doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, antes de refletir eventuais preferências políticas, denota um agir estratégico destes grandes doadores, no afã de estreitar suas relações com o poder público, em pactos, muitas vezes, desprovidos de espírito republicano. (Argumento OAB)</p> <p>0 - Não trata da temática  1 - Trata da temática e argumenta no mesmo sentido  2 - Trata da temática e argumenta no mesmo sentido com acréscimos  3 - Trata da temática e rebate o argumento</p>
Liberdade de Expressão - Trecho	Trecho do argumento que se relaciona com liberdade de expressão. Caso não se aplique, NA.

Legitimidade da Corte	Avalia positivamente a atuação da Corte na discussão do processo e vê válida a entrada e a participação do STF no assunto. Se sim 1, senão 0.
Trecho da Legitimidade da Corte	Trecho que avalia positivamente a atuação da corte na questão, em caso de negativa ou ausência, NA.
Deslegitimidade da Corte	Avalia negativamente a atuação da Corte na discussão do processo e vê inválida a entrada e a participação do STF no assunto. Se sim 1, senão 0.
Trecho da Deslegitimidade da Corte	Trecho que avalia negativamente a atuação da corte na questão , em caso de positivo ou ausência, NA.
Argumento Não Jurídico	Menciona algum argumento que não entre no meio jurídico. Se sim 1, senão 0.
Trecho do Argumento Não Jurídico	Trecho que menciona o argumento que não entra na questão jurídica. Em caso de positivo ou ausência, NA.
Observações	Comentário sobre especificidades do argumento que não se comporta na codificação. Na ausência, NA.

**APÊNDICE II: LISTA DE ARTIGOS LOCALIZADOS NO LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO DA LITERATURA**

<b>ID</b>	<b>Título</b>	<b>Autor(es)</b>	<b>Nome da Revista</b>
1	FINANCIAMENTO EMPRESARIAL DE CAMPANHAS ELEITORAIS: ANÁLISE EMPÍRICA DOS DESDOBRAMENTOS APÓS JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF	Lilian Balmant Emerique, Eduardo Morrot Coelho Madureira,	Direitos Humanos e Democracia
2	Game over : duas décadas de financiamento de campanhas com doações de empresas no Brasil	Bruno Wilhelm Speck,	Revista de Estudos Brasileiros
3	Ativismo Judicial e o Papel das Cortes Constitucionais nas Correções de Rota da Crise da Democracia Representativa	EMERSON OLIVEIRA,	O Judiciário e a Concretização dos Direitos Fundamentais
4	Gilmar Mendes, presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)	Maristela Giroto,	IND
5	FINANCIAMENTO PRIVADO DE CAMPANHA ELEITORAL POR PESSOA JURÍDICA – VISÃO DEMOCRÁTICA	Raimundo Augusto Fernandes Neto, Renata Albuquerque Lima,	Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos
6	Eleições, dinheiro e democracia	Daniel Sarmento, Aline Osório,	Revista Brasileira de direitos fundamentais e justiça
7	A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.650 e a “Democracia Guardiana” de Robert Dahl	Thiago Santos Aguiar de Pádua, Fábio Fábio Luiz Bragança Ferreira, Luís	Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional

		Carlos Martins Alves,	
8	Financiamento privado de campanha eleitoral: o agronegócio bancando a queda do Código Florestal Brasileiro de 1965	Paulo Roberto da Cunha, Neli Aparecida de Mello-Théry,	Guaju revista brasileira de desenvolvimento territorial sustentável
9	Estruturas de poder nas redes de financiamento político nas eleições de 2010 no Brasil	Rodrigo Rossi Horochovski, Ivan Jairo Junckes, Edson Armando Silva, Joseli Maria Silva, Neilor Fermino Camargo,	
10	PODER E DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DA REDE DE FINANCIAMENTO ELEITORAL EM 2014 NO BRASIL	Ivan Jairo Junckes, Rodrigo Rossi Horochovski, Neilor Fermino Camargo, Edson Armando Silva, Alides Baptista Chimin,	Revista Brasileira De Ciências Sociais
11	O financiamento de campanhas eleitorais: Análise comparatória entre o sistema brasileiro e o português e a relação com o sistema Francês e o Norte-Americano	Juliana Bevilacqua Jacob,	Revista De Jure
12	UM ESTUDO SOBRE A REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO IRREGULAR DE CAMPANHA SOB O PRISMA DA COMPETÊNCIA	Alex dos Santos Neto, Polianna Pereira dos Santos,	Revista Eletrônica Direito e Política,
13	ABOUT ELECTIONS PUBLIC FUNDING	Luís Mário Leal Salvador Caetano,	Revista da Faculdade de Direito da UERJ-RFD
14	Financiamento de campanha e êxito eleitoral nas eleições de 2016 e 2020 na Bahia	Alan Rangel Barbosa, Maria Teresa Miceli Kerbauy,	Partidos Políticos e Eleições: mudanças na atual democracia brasileira

15	INFLUENCIAR AS ELEIÇÕES OU GARANTIR ACESSO AOS ELEITOS? O dilema das empresas que financiam campanhas eleitorais	Bruno Wilhelm Speck,	Novos Estudos CEBRAP
16	Reformas recentes no financiamento de campanhas eleitorais na América do Sul – Fenômenos regionais ou eventos apartados?	Marcelo Borel,	Revista Política Hoje
17	Financiamento de campanhas e partidos políticos	Juan Rodrigues de Paula,	Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo
18	O financiamento público de campanhas eleitorais e suas vantagens para a democracia brasileira	Fernando de Brito Alves, Janaína de Oliveira Serra,	Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas
19	Representação política e interesses particulares na saúde: o caso do financiamento de campanhas eleitorais pelas empresas de planos de saúde privados no Brasil	Mário Scheffer, Lígia Bahia,	NA
20	FINANCIAMENTO POLÍTICO NO BRASIL: PERFIL DAS EMPRESAS DOADORAS A CANDIDATOS ENTRE OS ANOS DE 2002 A 2014	Cleide Simone da Silva Ribeiro, Juliana Gonçalves de Araújo, João Gabriel Nascimento de Araújo, Rodrigo Vicente dos Prazeres,	Revista Ambiente Contabil
21	Financiamento eleitoral empresarial direto e indireto nas eleições nacionais de 2014	Wagner Pralon Mancuso, Rodrigo Rossi Horochovski, Neilor Fermino Camargo,	Revista Brasileira de ciência política

22	A QUEM INTERESSAM AS POLÍTICAS AMBIENTAIS? REDES DE FINANCIAMENTO ELEITORAL EMPRESARIAL NA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	Rodrigo Rossi Horochovski, Ivan Jairo Junckes, Tainá Reis Serafim,	E-LEGIS
23	Financiamento Empresarial de Campanha Eleitoral e Posterior Relação com o Governo Eleito: diretrizes para o sistema preventivo de infrações penais eleitorais do endêmico modelo de corrupção	Roberto Ferreira Archanjo da Silva,	Resenha Eleitoral
24	Efeitos da proibição de doações empresariais nas redes de financiamento eleitoral no Brasil	Rodrigo Rossi Horochovski, Ivan Jairo Junckes, Neilor Fermino Camargo,	Opinião Pública

25	O FINANCIAMENTO ELEITORAL NAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: UMA ANÁLISE DO META RELACIONAMENTO ENTRE EMPRESAS E PARLAMENTARES / ELECTORAL FINANCING IN STANDING COMMITTEES OF THE CHAMBER OF DEPUTIES: AN ANALYSIS OF THE META-RELATIONSHIP BETWEEN COMPANIES AND PARLIAMENTARIANS	Luiz Eduardo Geara, Ivan Jairo Junckes, Rodrigo Rossi Horochovski, Augusto Júnior Clemente,	E-LEGIS
26	EDITORIAL - EDIÇÃO ESPECIAL DE DEZ ANOS	Antônio Teixeira de Barros,	E-LEGIS
27	Financiamento de campanhas e desempenho eleitoral das mulheres nas eleições brasileiras (1998-2020)	Vitor de Moraes Peixoto, Larissa Martins Marques, Leandro Molhano Ribeiro,	Estudos Avançados
28	O financiamento empresarial e as campanhas legislativas de 2014: uma análise exploratória das doações diretas aos candidatos a Deputado Federal	Tiago Daher Padovezi Borges,	Política e Sociedade
29	Modos de Politização Empresarial no Brasil: autofinanciamento e discurso de 'gestor' na política (The Ways of Business Politicization in Brazil: Self-financing and the 'Manager' Discourse in Politics)	Bruno Marques Schaefer,	SSRN
30	Empresa que financia campanha eleitoral comete abuso de poder econômico	Carlos Ayres Britto,	Revista Brasileira de Políticas Públicas

31	Editorial – Revista Ambiente Contábil – Volume 17 – Número 1 – Ano 2025 (Jan./Jun. 2025)	Maurício Corrêa da Silva,	EVISTA AMBIENTE CONTÁBIL
32	Políticas de educação em questão: retrocessos, desafios e perspectivas	Márcia Angela S. Aguar,	Retratos da Escola